

Presidência de República  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 26/2022/CGF/ANPD

**1. INTERESSADO**

1.1. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**2. ASSUNTO**

2.1. Possível Incidente de Segurança com Dados Pessoais.

**3. REFERÊNCIAS**

3.1. Processo Sei nº 00261.000139/2022-04;

3.2. Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);

3.3. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno);

3.4. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização);

3.5. Anexo nº 1 - Matéria CNN (3144506);

3.6. Anexo nº 2 - Matéria O TEMPO (3144507);

3.7. Anexo nº 1 - Matéria O BASTIDOR (3144508);

3.8. OFÍCIO Nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355);

3.9. Aviso 007/2022 (3144774); e

3.10. Aviso de Recebimento (3163925).

**4. RELATÓRIO**

4.1. O presente processo foi iniciado por meio do Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355), de 26/01/2021, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com o fim de solicitar esclarecimentos a respeito de suposto incidente de segurança envolvendo dados pessoais, em dezembro de 2021, conforme notícias anexas (3144506, 3144507 e 3144508).

4.2. Em virtude do não recebimento da comunicação prevista no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a ANPD encaminhou o referido ofício, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR (3144774) e anexos, solicitando o envio da comunicação do incidente de segurança, ou a apresentação de justificativa para não fazê-lo, no prazo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do aviso. Os documentos foram entregues ao destinatário no dia 01/02/2022 (3163925).

4.3. Decorrido o prazo estipulado no Aviso, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não se manifestou no processo e nem anexou as informações determinadas.

**5. ANÁLISE**

5.1. A Lei nº 13.709, de 14/08/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção

de Dados (LGPD), determina no art. 48 que "*O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares*". O §1º, por sua vez, estabelece que a comunicação deve ocorrer em prazo razoável e indicar a natureza dos dados pessoais afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.2. No processo sob análise, por meio do Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355), a ANPD solicitou esclarecimentos a respeito de suposto incidente de segurança envolvendo dados pessoais, ocorrido em dezembro de 2021, conforme notícias anexas (3144506, 3144507 e 3144508).

5.3. A ANPD emitiu o Aviso 007/2022 (3144774) como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização. No documento, a ANPD determinou o envio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de documentos e informações que comprovassem a existência, adoção, ou a observância dos seguintes artigos da LGPD:

a) Art. 48 – Comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares, de acordo com as orientações da ANPD, disponível em seu sítio eletrônico.

5.4. O aviso de recebimento, datada de 01/02/2022, foi anexado ao processo no documento 3163925.

5.5. Ocorre que o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Aviso terminou sem que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro se manifestasse ou anexasse as informações determinadas.

5.6. Essa circunstância ocasiona a necessidade de atuação da ANPD, a quem cabe, de acordo com o art. 55-J, I, da LGPD "*zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação*", bem como "*IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso*".

5.7. Nessa senda, a consecução da atividade de fiscalização insere-se no Planejamento Estratégico da ANPD 2021/2023, cujos objetivos são promover o fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, estabelecer ambiente normativo eficaz para a proteção de dados pessoais e aprimorar as condições para o cumprimento das competências legais.

5.8. Dentro da ANPD, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) é responsável pela detecção das infrações à LGPD, o que consiste em desdobramento do objetivo estratégico de promoção do fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais. Na padronização dos processos internos de trabalho e dos procedimentos previstos no Regulamento do Processo de Fiscalização, a CGF buscará, sempre, a medida do proporcional ao comportamento do fiscalizado, observando a gradação entre a gravidade do comportamento e a medida necessária.

5.9. De acordo com o Regimento Interno da ANPD:

*Regimento Interno da ANPD:*

*Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:*

*I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa*

*e o direito de recurso;*

*(...)*

*III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;*

*(...)*

*IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;*

5.10. O art. 48 do Regimento Interno da ANPD, ainda, determina que as "atividades da ANPD obedecerão, além dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018, aos princípios da legalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, segurança jurídica, entre outros". Esta é, portanto, a justificativa para análise do suposto incidente de segurança ocorrido no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro em processo administrativo próprio, pois é necessário observar as diretrizes e os princípios incidentes sobre a atuação administrativa no cumprimento da atribuição de fiscalização.

5.11. O Regulamento de Fiscalização da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, dispõe de forma fundamental sobre a estruturação das atividades previstas no art. 17 do Regimento Interno da ANPD. De acordo com o art. 2º do Regulamento, a fiscalização volta-se à orientação, à prevenção e à repressão das infrações à LGPD, de sorte a, conforme o art. 3º, proteger os direitos dos titulares de dados, promover a implementação da legislação de proteção de dados pessoais e zelar pelo cumprimento das disposições da LGPD.

5.12. Por força do art. 4º, I, do mencionado Regulamento, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é considerado agente regulado pela ANPD, haja vista ser um agente de tratamento (ver. art. 5º, IX da LGPD). Cumpre especificar as atividades a que os agentes regulados estão submetidos, a teor do art. 5º:

*Art. 5º Os agentes regulados submetem-se à fiscalização da ANPD e têm os seguintes deveres, dentre outros:*

*I - fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD;*

*II - permitir o acesso às instalações, equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional e outras relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, em seu poder ou em poder de terceiros;*

*III - possibilitar que a ANPD tenha conhecimento dos sistemas de informação utilizados para tratamento de dados e informações, bem como de sua rastreabilidade, atualização e substituição, disponibilizando os dados e as informações oriundos destes instrumentos;*

*IV - submeter-se a auditorias realizadas ou determinadas pela ANPD;*

*V - manter os documentos físicos ou digitais, os dados e as informações durante os prazos estabelecidos na legislação e em regulamentação específica, bem como durante todo o prazo de tramitação de processos administrativos nos quais sejam necessários; e*

*VI - disponibilizar, sempre que requisitado, representante apto a oferecer suporte à atuação da ANPD, com conhecimento e autonomia para prestar dados, informações e outros aspectos relativos a seu objeto.*

5.13. Tendo em vista todo o arcabouço normativo citado, os documentos enviados pela ANPD e a ausência de resposta do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, fica caracterizado que o interessado descumpriu com a obrigação de atender à requisição da ANPD. Até o presente momento, o

instituto está inerte.

5.14. É importante ressaltar que, de acordo com o art. 6º do Regulamento de Fiscalização, "*o não cumprimento dos deveres estabelecidos no art. 5º poderá caracterizar obstrução à atividade de fiscalização, sujeitando o infrator a medidas repressivas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias com o objetivo de concluir a ação de fiscalização obstruída por parte da ANPD*".

5.15. O art. 48 da LGPD, a seu turno, impõe ao controlador o dever de comunicar a ocorrência de incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita tanto à ANPD quanto aos titulares e não é uma faculdade, mas uma obrigação do controlador. O conhecimento da ocorrência do incidente é requisito para que o titular afetado possa agir de modo a mitigar os riscos e danos a que foi exposto, devendo sua comunicação ser feita, nos termos da LGPD, em prazo razoável.

5.16. Tendo em vista que não há mais medidas a serem tomadas no presente procedimento preparatório e que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, instado a se manifestar, manteve-se inerte, entende-se necessária a instauração de processo administrativo sancionador, com base no art. 42 da Regulamento de Fiscalização c/c arts. 52 e 55-J, IV da LGPD, de sorte a permitir o contraditório e a ampla defesa ao órgão conforme previsão do art. 45, por intermédio da lavratura de auto de infração, estatuído pelo art. 46.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante da omissão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com possível infringência ao arts. 48 da LGPD e art. 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD, circunstância que gera a necessidade de atuação desta Autoridade, a teor dos arts. 52 e art. 55-J, IV, da LGPD e, por consequência, da CGF, conforme o art. 17, I e III do Regimento Interno da ANPD, entende-se necessária a instauração de processo administrativo sancionador com base no art. 42 do Regulamento de Fiscalização da ANPD, por intermédio da lavratura de auto de infração, previsto no art. 46 do mesmo Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral de Fiscalização**, em 17/03/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary de Fátima Andrade, Coordenador(a)**, em 18/03/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Alencar de Sá Barbosa, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 18/03/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3239104** e o código CRC **3D7037FE** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Brasília, 18 de março de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CGF/ANPD

Processo nº 00261.000139/2022-04

Interessado: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

**O COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, incisos I, III e IX do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, acata as razões da Nota Técnica 26 (SEI nº 3239104) e decide pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador-Geral de Fiscalização**, em 17/03/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3239105** e o código CRC **8F7FAE14** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00261.000139/2022-04

SEI nº 3239105

Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD  
00261.000574/2022-21**1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO**

<b>Natureza do Autuado</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Pessoa Física	
<b>Agente de Tratamento</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Controlador <input type="checkbox"/> Operador	
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	04.936.616/0001-20
<b>Endereço</b>	
Rua Pacheco Leão, 915 – Jardim Botânico	
<b>Município</b>	<b>CEP</b>
Rio de Janeiro	22.460-030
<b>Telefones para Contato (celular e comercial)</b>	<b>UF</b>
(21) 3874-1808 / (21) 3874-1214	RJ
<b>E-mail para Comunicações Processuais</b>	
fabianabarreto@jbrj.gov.br	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AUTO DE INFRAÇÃO**

<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
Fabiana da Cruz Barreto Machado	
<b>Cargo / Função</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Encarregado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Representante da Autuada	
<b>Telefones para Contato (celular e comercial)</b>	
(21) 3874-1808 / (21) 3874-1214	
<b>E-mail para Comunicações Processuais</b>	
fabianabarreto@jbrj.gov.br	

### 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS

#### Descrição do(s) Fato(s)

Trata-se de possível incidente de segurança envolvendo dados pessoais, sob controle do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, ocorrido em dezembro de 2021, amplamente divulgado pela mídia, conforme notícias anexas ao processo Sei nº 00261.000139/2022-04.

Em vista disso, a ANPD, no dia 26/01/2022, expediu o Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR. O Aviso foi emitido como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização.

Determinou-se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido aviso, a comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares, de acordo com as orientações da ANPD disponíveis em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 48 da LGPD ou a apresentação justificativa para não fazê-lo.

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, porém, manteve-se inerte, deixando de apresentar as informações determinadas pelo Aviso e no prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

A Nota Técnica nº 26/2022/CGF/ANPD teve o objetivo de apresentar elementos que subsidiaram o processo decisório, entendendo-se necessária a instauração do processo administrativo sancionador. A Nota Técnica considerou as seguintes bases normativas: Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD); Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno) e Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

Como consequência, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro infringiu os seguintes dispositivos:

Art. 48, da Lei Geral de Proteção de Dados – falta de comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares; e

Art. 5º, do Regulamento de Fiscalização - não atendimento às requisições da ANPD presentes no Aviso 007/2022.

O Coordenador-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), através do Despacho Decisório nº 03/2022/CGF/ANPD, acatou as razões da Nota Técnica 26/2022/CGF/ANPD e decidiu pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

#### Dispositivos Legais e Regulamentares Infringidos

Art. 48 da LGPD e art. 5º do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

### 4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este **Auto de Infração** informa a abertura, em desfavor do autuado, de processo administrativo sancionador que poderá culminar na aplicação de uma ou mais sanções listadas no art. 52 da LGPD, a saber: Advertência; Publicização da Infração; Bloqueio dos dados pessoais; Eliminação dos dados pessoais; Suspensão parcial do tratamento do banco de dados; Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais; Proibição parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; Proibição total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



## 5. DISPOSITIVO(S) NORMATIVO(S) APLICÁVEL(IS)

( x ) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

( x ) Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

*Citar outras leis e regulamentos aplicáveis*

Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno).

## 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Aviso 007/2022, Nota Técnica nº 26/2022/CGF/ANPD e o Despacho Decisório nº 03/2022/CGF/ANPD foram emitidos no bojo do Processo Sei nº 00261.000139/2022-04.

O presente Auto de Infração tramita no Processo Sei nº 00261.000574/2022-21.

## 7. INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o autuado para ciência:

7.1. de que responde pelo(s) fato(s) em processo administrativo sancionador e **que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, via SEI, conforme instruções do Anexo 01, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7.2. da descrição do fato ou do ato constitutivo da infração e do dispositivo legal ou regulamentar infringido (*Item 3. Descrição dos Fatos e dos Dispositivos Normativos Infringidos*);

7.3. das sanções aplicáveis (*Item 4. Sanções Administrativas*);

7.4 da finalidade deste Auto de Infração e das providências necessárias (*Item 7. Intimação*); e

7.5. de que os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado; e

7.6. das demais informações constantes neste **Auto de Infração**.

## 8. OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Para os casos de intimação pessoal

Declaro que o infrator (ou seu encarregado ou seu preposto ou representante legal), a que se refere o auto acima, recusou-se a assinar o **Auto de Infração**.

### Agente(s) de Fiscalização

Nome e Matrícula

Nome e Matrícula

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## 9. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO

Intimação eletrônica/postal		
<input checked="" type="checkbox"/> Lavrei o presente Auto de Infração via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ficando o autuado intimado das informações deste Auto de Infração, na forma do art. 12, I, ou do art. 12, II, quando via postal, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.		
Intimação pessoal		
<input type="checkbox"/> Lavrei o presente Auto de Infração, em x (x) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no art. 12, III e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.		
Nome	Cargo / Função	Matrícula
CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE	Coordenadora	1443466
Local (Município/UF)	Data	Hora
Brasília/DF	22 de março de 2022	(na hora da assinatura eletrônica)

### ANEXO 01: Instruções ao autuado

Quanto ao ACESSO AO PROCESSO indicado neste Auto de Infração:

1) O acesso ao processo indicado neste Auto de Infração dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>).

Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis no link acima. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

2) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art. 3º, II, III e IV, e Art. 4º, IV da Lei nº 9.784/1999).

Quanto à apresentação de DEFESA:

3) No caso de o autuado oferecer Defesa ao Auto de Infração, esta deverá ser formalmente dirigida à Coordenação-Geral de Fiscalização;

4) O autuado deverá indicar, com destaque, o número do processo e o número do Auto de Infração;

5) O autuado deverá utilizar o petição eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.

Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desse canal, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos

em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda;

6) A defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do Auto de Infração ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme previsto no Art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999; pode, ainda, ser apresentada pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por força do art. 5º, VIII, c/c art. 41, §2º da Lei nº 13.709/2018.

7) Caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

Quanto ao pagamento de MULTA, se aplicada:

8) Em caso de aplicação de pena de MULTA, o não pagamento da multa aplicada implicará na inscrição do devedor no cadastro de não quitados do Setor Público Federal (Cadin) em 75 dias contados da data da intimação, bem como em dívida ativa da União e, se for o caso, cobrança judicial através de órgão competente da Advocacia-Geral da União.

Outras informações:

9) Os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado, consoante exposto no art. 10, II do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

10) Conforme disposto no art. 48 do Regulamento de Fiscalização, a ANPD poderá realizar diligências e juntar novas provas aos autos, independentemente do prazo de defesa do autuado, visando à celeridade processual e à mitigação de riscos, assegurado o contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 22/03/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3252081** e o código CRC **9B09AC0F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 93/2022/CGF/ANPD/PR

Brasília-DF, 23 de março de 2022

À Senhora

**FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO**

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Rua Pacheco Leão, 915 - Jardim Botânico

CEP 22460-030 - Rio de Janeiro/RJ

[fabianabarreto@jbrj.gov.br](mailto:fabianabarreto@jbrj.gov.br)

**Assunto:** Auto de infração em vista do descumprimento do Aviso 007/2022, que trata de suposta ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**Anexos:** Auto de Infração 4 (3252081), Despacho Decisório nº 3/2022/CGF/ANPD (3251373) e Nota Técnica nº 26/2022/CGF/ANPD (3251372).

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, ocorrido em dezembro de 2021.
2. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) então, no dia 26/01/2022, expediu o Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR. O Aviso foi emitido como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização.
3. Determinou-se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido aviso, que esse Instituto formalizasse a comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares, de acordo com as orientações da ANPD disponíveis em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 48 da LGPD ou a apresentação de justificativa para não fazê-lo.
4. Esse Instituto, porém, manteve-se inerte, deixando de apresentar as informações determinadas pelo Aviso e no prazo estipulado de 30 (trinta) dias.
5. Em vista do não atendimento às requisições da ANPD presentes no Aviso 007/2022 e com base na Nota Técnica nº 26/2022/CGF/ANPD, a ANPD informa a lavratura do Auto de Infração 4 (3252081), que acompanha o presente ofício, por infringência ao art. 48 – falta de comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares, da LGPD, bem como ao art. 5º do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).
6. Fica a Sra. intimada das informações do Auto de Infração, na forma do art. 12, I, e de

acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7. Por fim, este Instituto **tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**  
Coordenador Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3253045** e o código CRC **A95BDA81** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000574/2022-21

SEI nº 3253045

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar — Telefone:  
CEP 70046-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 23 de março de 2022.

Ao  
**Protocolo Central**  
**Presidência da República**

Assunto: **Encaminhamento de Ofício**

1. Solicito o encaminhamento do **Ofício nº 93/2022/CGF/ANPD/PR** (SEI nº 3253045) acompanhado dos seguintes anexos:
  - a) Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3252081);
  - b) Nota Técnica nº 26/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3251372);
  - c) Despacho Decisório nº 3/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3251373).
2. Assim, ao todo, serão encaminhados **04 (quatro)** documentos (1 ofício com 3 anexos).
3. Solicito que o encaminhamento dos documentos seja realizado via postal com Aviso de Recebimento com discriminação de "**ANPD/CGF - Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados**" no remetente.

Atenciosamente,

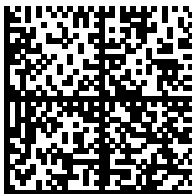


Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3253050** e o código CRC **AB40FE8A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

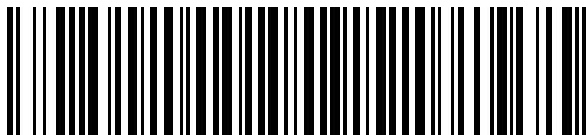


NF: 0

Pedido: 0

Peso (g): 20

OT621951802BR



Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**ENTREGA NO VIZINHO**

NÃO AUTORIZADA

**Destinatário:** À Senhora FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO

Rua Pacheco Leão, 915

Instituto de Pesquisas Jardim Jardim Botânico

22460-030 Rio de Janeiro/RJ



**Obs:** OFÍCIO Nº  
93/2022/CGF/ANPD/PR com-anexos

**Remetente:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Espanada dos Ministérios BLOCO C 2º ANDAR, .  
Zona Cívico-Administrativa  
70046-900 Brasília-DF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 23 de março de 2022.

À CGF/ANPD

Assunto: Recibo de Ofício.

Encaminhamento do recibo do Ofício nº 93/2022/CGF/ANPD/PR, juntamente com os anexos.

Atenciosamente,

ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA

Supervisora



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara, Supervisor(a)**, em 23/03/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3258859** e o código CRC **F88482D1** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Pacheco Leão, 915 - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-030  
Telefone: (21) 3204-2523 - www.gov.br/jbrj

Ofício nº 221/2022/Gabinete/JBRJ

Ao Senhor

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**

Coordenador Geral

Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 2º andar

70046-900 Brasília/DF

**Assunto: Defesa referente a suposta ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle do JBRJ.**

*Referência:* OFÍCIO Nº 93/2022/CGF/ANPD/PR e seus anexos (Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02011.000299/2022-12).

Senhor Coordenador Geral,

1. Com os cumprimentos de praxe, em atendimento ao expediente em referência, que vem encaminhar o **Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD** (Processo nº 00261.000574/2022-21), vimos apresentar à Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o instrumento de Defesa deste Instituto de Pesquisas ao Auto de Infração, acerca do "*possível incidente de segurança envolvendo dados pessoais, sob controle do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, ocorrido em dezembro de 2021*", nos termos dos artigos 45 a 47, c/c o artigo 12, inc. II, todos do Regulamento do Processo de fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, a saber:

a) Inicialmente, temos a informar que a presente Defesa segue tempestiva, tendo em vista os expedientes supracitados terem sido recebidos neste Instituto de Pesquisas em 24/03/2022, via postal;

b) Informamos, também, que a despeito deste Instituto já ter encaminhado à Secretaria de Governo Digital (SGD/ME) a Portaria de Pessoal nº 168/2021 (doc. SEI nº 0117522), que informa a designação do servidor Eliezer de Sousa Nunes para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do JBRJ, o ofício em comento e seus anexos foram recebidos fisicamente, aos cuidados da antiga Encarregada, Sra. Fabiana Barreto Machado. Assim, faz-se necessário reiterar esta substituição à SGD/ME, para atualização cadastral, conforme os dados do novo

Encarregado relacionados abaixo:

- **ELIEZER DE SOUSA NUNES**, matrícula SIAPE nº 1358715, e-mail [eliezer@jbrj.gov.br](mailto:eliezer@jbrj.gov.br) e telefone (21) 3874-1228.

c) Importante ressaltar que, não foi identificado neste Instituto de Pesquisas, quer por meio eletrônico ou físico, o recebimento dos expedientes mencionados no item 2 do Ofício nº 93/2022/CGF/ANPD/PR. São eles: "Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR, solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR". Sendo possível que esses expedientes tenham sido enviados para o e-mail da antiga Encarregada ([fabianabarreto@jbrj.gov.br](mailto:fabianabarreto@jbrj.gov.br)), que não pertence ao quadro de servidores do JBRJ desde outubro de 2021; e

d) Para subsidiar resposta à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, foram levantados dados junto ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do JBRJ e à Coordenação de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CTIC/JBRJ), que resultou na NOTA TÉCNICA Nº 181/2022/CTIC/DG, que segue em anexo.

1.1. Diante do exposto, colocamo-nos inteiramente à disposição dessa Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD para prestar informações adicionais, caso necessário, ao tempo que renovamos votos de estima e consideração.

Anexos: I - Portaria de Pessoal nº 168/2021 (SEI nº 0117522);  
II - Confirmação de recebimento - apoio SGD (SEI nº 0119042); e  
III - Nota Técnica 181 (SEI nº 0118563).

Atenciosamente,

ANA LÚCIA SANTORO  
Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 07/04/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119197** e o código CRC **1147FBDD**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02011.000299/2022-12

SEI nº 0119197



## INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA DE PESSOAL Nº 168, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, o disposto no art. 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020 e o constante nos autos do Processo nº 02011.000082/2021-21, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELIEZER DE SOUSA NUNES, Matrícula SIAPE nº 1358715, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), nos termos do inciso III, do art. 23 e art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Parágrafo único. O encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O prazo para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais será por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA LÚCIA SANTORO**

Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 27/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0095434** e o código CRC **1210023E**.

---

Referência: Processo nº 02011.000082/2021-21

SEI nº 0095434

**RE: Portaria de Pessoal nº 168, de 27/10/2021 (Processo SEI nº 02011.000082/2021-21)**

**De :** COATA <apoio.sgd@economia.gov.br> qui, 28 de out de 2021 11:18  
**Assunto :** RE: Portaria de Pessoal nº 168, de 27/10/2021  
(Processo SEI nº 02011.000082/2021-21)  
**Para :** JBRJ/Gabinete da Presidência  
<presidencia@jbrj.gov.br>

Confirmamos recebimento,  
Atenciosamente,



**COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO - COATA**

apoio.sgd@economia.gov.br  
Tel.: (61) 2020-2430  
Secretaria de Governo Digital  
Secretaria Especial de Desburoc., Gestão e Governo Digital  
**gov.br/economia**

Copiar assinatura

**De:** JBRJ/Gabinete da Presidência <presidencia@jbrj.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de outubro de 2021 10:54  
**Para:** COATA <apoio.sgd@economia.gov.br>; Sgd Dados <sgd.dados@economia.gov.br>  
**Assunto:** Portaria de Pessoal nº 168, de 27/10/2021 (Processo SEI nº 02011.000082/2021-21)

Prezados,

Com os cumprimentos de praxe, encaminhamos as portarias em anexo que tratam da designação do servidor ELIEZER DE SOUSA NUNES, Matrícula SIAPE nº 1358715, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), nos termos do inciso III, do art. 23 e art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)2021/Gabinete/JBRJ, em substituição ao nome anteriormente informado, Sra. Fabiana Barreto, em razão de sua exoneração (portaria em anexo).

Com nossos agradecimentos.

Att.,

ASSESSORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ  
Ministério do Meio Ambiente - MMA





INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

NOTA TÉCNICA Nº 181/2022/CTIC/DG

**PROCESSO Nº 02011.000299/2022-12**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO, COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Despacho 3507 (0118397).

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A ANPD enviou o Aviso 007/2022 ao JBRJ e pelo silêncio na resposta enviou o Auto de Infração 4 (3252081) relativo ao processo SEI 00261.000574/2022-21.

**3. ANÁLISE**

3.1. Em resposta ao Despacho 3507 (0118397) informamos que a questões sobre o encaminhamento equivocado à Sra. Fabiana Barreto já foram tratadas no próprio documento.

3.2. Nas motivações de natureza técnica que tangem a esta ação, e que dizem respeito ao incidente em si, dividiremos o relato que se segue em duas ações. As táticas emergenciais que dizem respeito às providências tomadas no âmbito do incidente, e , as questões sobre dados pessoais em si.

3.2.1. Quanto às ações táticas emergenciais, informamos que na ocasião do incidente, dia 10/12/2021, todas as instancias técnicas do JBRJ foram acionadas para monitorar o ataque e foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger o ambiente cibernético do JBRJ.

3.2.1.1. Nos dias que se seguiram, o JBRJ trabalhou alinhado à Polícia Federal, (PF) ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), à Contratada por gestão dos serviços em nuvem (Claro/Embratel) e demais órgãos da Administração Pública Federal que compuseram a Sala de Guerra criada para tratar do tema.

3.2.1.2. As ações a que se referem o item anterior foram tratadas em contingenciamento via "grupo de whatsapp" denominado "Gestão de Crise Segurança" em que constavam os Coordenadores de TIC de toda a APF envolvida no incidente, além de todas as autoridades também envolvidas no caso. Todas as orientações foram dadas pelos dirigentes do grupo e foram prontamente atendidas por este órgão, sendo elas em resumo:

- a) Informação sobre a afetação sobre o ambiente;
- b) Informação dos pontos focais;
- c) Solicitação dos *logs* e *hashs* junto à Contratada;
- d) Reestruturação dos ambientes.

3.2.1.3. O processo 02011.000904/2021-74 não poderá ser aqui apresentado pois é tratado em grau de sigilo e foi instruído para conduzir as

ações relativas ao tema. Os dados acima são apenas informativos.

3.2.2. Do ponto de vista dos dados pessoais, informamos que nenhum dado pessoal foi destruído, perdido, alterado, comunicado ou tratado de forma inadequada ou ilícita, nos termos do art. 46 da LGPD.

3.2.2.1. O ataque se resumiu à exclusão de máquinas virtuais e volumes de dados dentro da nuvem pública da Amazon Web Services gerida no Brasil pela Claro/Embratel.

3.2.2.2. Os *logs* e *hashs* apresentados pela contratada mostra que a destruição se deu em milésimos de segundos, o que indica a ação de robôs pré-programados.

3.2.2.3. O sequestro de dados pressupõem maiores tempos de ação pois é necessário o download dos mesmos para a aquisição dos volumes.

3.2.2.4. Os ataques que tipicamente sensibilizam dados pessoais são os do tipo ransomware, em que são cobrados valores para que haja a devolução dos dados.

3.2.2.5. Os sistemas afetados pelo ataque de 10/12/2021 não são sistemas que carregam em seu conteúdo dados pessoais. Tratam-se de sistemas de gestão de acervos científicos que possuem informações abertas e públicas nos moldes do plano de dados abertos ai qual o JBRJ é signatário. Não podemos no entanto disponibilizar os nomes dos sistemas pois esta informação se encontra classificada no processo 02011.000904/2021-74.

3.3. Por fim, a recuperação dos ambientes foi feita quase que em sua integralidade através dos backups, com exceção de um sistema que não possui dados pessoais.

3.4. Nosso ambiente se encontra completamente estável e todas as medidas adicionais de segurança que foram determinadas pelo GSI foram cumpridas em sua integralidade.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Frente aos pontos apresentados, reiteramos o que não houveram no referido ataque nenhuma violação aos pressupostos da LGPD.

4.2. Retorno o processo ao Gabinete para apreciação e condução.



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Coordenador(a)**, em 04/04/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Klotz Tato Gloria, Coordenador(a)**, em 04/04/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0118563** e o código CRC **CD8F5B7B**.





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação-Geral de Fiscalização

(Decreto de 26 de maio de 1999)

Brasília, 12 de maio de 2022.

**ASSUNTO:** Juntada de documentos protocolados no Processo SEI nº 00261.000750/2022-24.**CERTIDÃO**

1. Certifico e dou fê que na data de hoje, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SEI nº 00261.000574/2022-21, de ordem do Coordenador-Geral de Fiscalização, efetuei a juntada dos documentos a seguir relacionados, os quais foram protocolados no bojo do Processo SEI nº 00261.000750/2022-24:

1. Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (3365828)
2. Documento Anexo Portaria de Pessoal 168/2021 (3295741) (3365832)
3. Documento Anexo II - Confirmação de Recebimento de Apoio (3365847)
4. Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854)

2. Os documentos foram anexados ao Processo SEI nº 00261.000750/2022-24 pelo usuário externo PAULO VICTOR DE SOUSA ALMEIDA em 07/04/22, às 16h07, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo PROTOCOLO/ANPD (3295744).

*(Assinado eletronicamente)*

**RAÍSSA ALENCAR DE SÁ BARBOSA**

Analista em proteção de dados pessoais



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Alencar de Sá Barbosa**, ANPD - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 12/05/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3365858** e o código CRC **4D338B8B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 28 de junho de 2022.

Assunto: **Sobrestamento de Processo Administrativo Sancionador.**

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do Auto de Infração 4 (SEI nº 3252081), em 22/03/2022, em desfavor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o número 04.936.616/0001-20.
2. Nos termos do art. 53 da LGPD, a Autoridade Nacional deverá definir regulamento próprio sobre sanções administrativas às infrações à lei, que deverá ser objeto de consulta pública e estabelecer as metodologias de cálculo do valor-base das sanções de multa. Tendo em vista que o processo de regulamentação está em andamento, e que tal norma é necessária para fundamentar a decisão de primeira instância do presente processo, mostra-se inviável, no momento, a elaboração do relatório de instrução.
3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente processo até que seja editado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**  
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3463365** e o código CRC **90B21184** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Fwd: acesso ao Processo nº 00261.000574/2022-21

Laura Estela Madeira de Carvalho <lauramadeira@jbrj.gov.br>

Qui, 23/03/2023 15:45

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Laura Estela Madeira de Carvalho** <lauramadeira@jbrj.gov.br>

Date: qui., 23 de mar. de 2023 às 15:09

Subject: acesso ao Processo nº 00261.000574/2022-21

To: <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Cc: Eliezer De Sousa Nunes <eliezer@jbrj.gov.br>

Prezados srs.,

Identificamos a notícia no site da ANPD em que relaciona um Processo Administrativo Sancionador instaurado pela ANPD ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Na notícia, consta o Processo nº 00261.000574/2022-21.

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-divulga-lista-de-processos-sancionatorios>

Fui designada recentemente como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais e estou regularmente cadastrada no [SUPER.BR](#) da ANPD pelo JBRJ. No entanto, não visualizo esse processo, nem por meio de pesquisas.

Solicitamos nos dar acesso ao referido processo, para as eventuais providências.

Em tempo registro que no sítio do JBRJ encontram-se devidamente informados o meio de contato com este encarregado.

### Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

Laura Estela Madeira de Carvalho

- E-mail: lauramadeira@jbrj.gov.br

<https://www.gov.br/jbrj/pt-br/acesso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-igpd>

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPER.GOV.BR 4.0.79

Controle de Acessos Externos

Ver válidos

Nenhum registro encontrado

Alterar Senha

Peticionamento

Recibos Eletrônicos de Protocolo

Intimações Eletrônicas

Pesquisar Link Permanente

Histórico de Processos Visitados

×

## Intimações Eletrônicas

Controle de Acessos Externos

Alterar Senha

Peticionamento ▾

Recibos Eletrônicos de Protocolo

Intimações Eletrônicas

Pesquisar Link Permanente

Histórico de Processos Visitados

Número do Processo:  Peric

Situação:

Nenhum registro encontrado.

Pesquisar Link Permanente

00261000574/2022-21

Protocolo	Tipo	Link Permanente
00261000574/2022-21	ERROR	-

Limpar
Copiar Tabela
Baixar CSV

Atenciosamente,

--



**LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO**  
**Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do JBRJ**  
 Diretoria de Administração e Finanças  
 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
 Tel: 55 (21) 2018-9456

**AVISO DE PRIVACIDADE**

"Esta mensagem é do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, foi enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

--

**LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO**  
**Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do JBRJ**  
 Diretoria de Administração e Finanças  
 Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro



JARDIM  
BOTÂNICO  
RIO DE JANEIRO  
DESDE 1808

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Tel: 55 (21) 2018-9456

**AVISO DE PRIVACIDADE**

"Esta mensagem é do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, foi enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 14 de abril de 2023.

**INTERESSADO:** Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

**ASSUNTO:** Indicação de Encarregado e pedido de acesso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, no âmbito do processo em epígrafe, deferi acesso ao processo à Sra. **LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO**, na função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, em atendimento à solicitação constante do *E-mail JBRJ - Indica Encarregado* (SEI nº 4163209).

Por oportuno, esclarece-se que quando da instauração do Processo nº 00261.000574/2022-21, o regulamento de dosimetria (aplicação de sanções) ainda estava em formulação, motivo pelo qual este processo sancionador foi sobrestado.

Acerca do pedido de acesso ao processo, foi possível constatar no link < <https://www.gov.br/jbrj/pt-br/acesso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd> >, conforme consta do *Anexo Pag LGPD - JBRJ - 2023.04.14* (SEI nº 4163335) que, de fato, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro designou a Sra. LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO como encarregada pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD.

Nesse sentido, ainda que conste no site o correio eletrônico [lgpd@jbrj.gov.br](mailto:lgpd@jbrj.gov.br), como associado ao encarregado, considera-se possível estender o acesso ao usuário de correio eletrônico [lauramadeira@jbrj.gov.br](mailto:lauramadeira@jbrj.gov.br) tendo em vista ser possível assumir se tratar da mesma pessoa que consta no sítio do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, seja por terem o mesmo nome, seja por que o ambos e-mails pertencem ao domínio @jbrj.gov.br.

(Assinado eletronicamente)

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**

Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4163227** e o código CRC **5AEE4726** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# Proteção de Dados Pessoais - LGPD

Publicado em 27/07/2021 10h38 Atualizado em 29/03/2023 12h06

Compartilhe:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Conforme o art. 5º da LGPD, dado pessoal é toda informação relacionada a **pessoa natural** identificada ou identificável.

## Direitos dos titulares de dados pessoais:

-Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD ([artigo 17 da LGPD](#)).

-O titular dos dados pessoais tem direitos, que podem ser exercidos mediante **requerimento expresso** ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

-Os direitos do titular são: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação dos dados pessoais, entre outros.

-Para apresentar requerimento expresso ao JBRJ, com fundamento na LGPD, utilize a Plataforma [Fala.br](#).

## Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

Laura Estela Madeira de Carvalho

Paulo Victor de Sousa Almeida - substituto eventual

E-mail para contato: [lgpd@jbrj.gov.br](mailto:lgpd@jbrj.gov.br)

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, VIII).

São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (LGPD, Art. 41º, §2º):

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

O JBRJ, em cumprimento ao Art. 41 da LGPD, nomeou seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por meio da Portaria de Pessoal nº 06, de 19 de janeiro de 2023 e Portaria de Pessoal nº 38, de 28 de março de 2023.

Compartilhe:





AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: **Retomada de trâmite regular de Processo Administrativo Sancionador.**

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do Auto de Infração 4 (SUPER nº 3252081), em 22/03/2022, em desfavor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o número 04.936.616/0001-20.
2. Em 28/06/2022, o Processo em tela foi sobrestado por meio do Despacho (SUPER nº 3463365), tendo em vista que o processo de regulamentação do art. 53 da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estava em andamento.
3. Em 27/02/2023, foi publicada a Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD.
4. Considerando que não mais persiste a situação fática que motivou o Despacho (SUPER nº 3463365), determino a retomada do trâmite regular do presente processo.

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**  
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4175375** e o código CRC **7511B062** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício N° 85/2023/CGF/ANPD

Brasília/DF, na data da assinatura.

À Sr<sup>a</sup>.

**LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO**

ENCARREGADA

INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ(MF) n° 04.936.616/0001-20

Rua Pacheco Leão, 915 – Jardim Botânico

Rio de Janeiro

[lauramadeira@jbrj.gov.br](mailto:lauramadeira@jbrj.gov.br)

**Assunto:** Apresentação de alegações finais no **Processo SUPER n° 00261.000574/2022-21** - Auto de infração em vista do descumprimento das determinações da ANPD - Dever de Comunicar Incidente de Segurança e não atendimento às requisições da ANPD.

**Anexos:** Nota Técnica 26 (SEI n° 3251372), Auto de Infração 4 (SEI n° 3252081), Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (SEI n° 3365828), Documento Anexo Portaria de Pessoal 168/2021 (3295741) (SEI n° 3365832), Documento Anexo II - Confirmação de Recebimento de Apoio (SEI n° 3365847), e Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (SEI n° 3365854), Despacho (SEI n° 3463365) e Despacho (SEI n° 4175375).

Prezada Senhora,

1. O presente processo foi iniciado por meio do Ofício n° 23/2022/CGF/ANPD/PR (SEI n° 3149355), de janeiro de 2022, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com o fim de solicitar esclarecimentos a respeito de suposto incidente de segurança envolvendo dados pessoais, em dezembro de 2021, conforme notícias anexas (SEI n° 3144506, 3144507 e 3144508).

2. Em virtude do não recebimento da comunicação prevista no art. 48 da Lei n° 13.709/2018, a ANPD encaminhou o referido ofício, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR (SEI n° 3144774), solicitando o envio da comunicação do incidente de segurança, ou a apresentação de justificativa para não fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do Aviso. Os documentos foram entregues ao destinatário no dia 01/02/2022 (SEI n° 3163925).

3. A despeito da nova oportunidade para se manifestar nos autos, o Instituto manteve-se inerte, não se manifestou e nem apresentou as informações requeridas.

4. Em vista do não atendimento às requisições da ANPD presentes no Aviso 007/2022 (SEI n° 3144774) e com base na Nota Técnica n° 26/2022/CGF/ANPD (SEI n° 3251372), a ANPD lavrou o Auto de Infração 4 (SEI n° 3252081), por infração ao art. 48 da LGPD, por falta de comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares, bem como ao art. 5° do Regulamento do Processo de Fiscalização e

do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização), por não atendimento às requisições da ANPD.

5. O Instituto apresentou defesa, conforme os seguintes documentos: Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (SEI nº 3365828), Documento Anexo Portaria de Pessoal 168/2021 (3295741) (SEI nº 3365832), Documento Anexo II - Confirmação de Recebimento de Apoio (SEI nº 3365847), e Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (SEI nº 3365854).

6. Considerando a entrada em vigor do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24/02/23 e publicado em 27/02/2023, já é possível prosseguir com o processo administrativo sancionador, uma vez que o sobrestamento efetuado pelo Despacho (SEI nº 3463365) foi levantado pelo Despacho (SEI nº 4175375).

7. Tendo em vista o disposto no art. 53 do Regulamento de Fiscalização, fica o Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro intimado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Ofício, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, neste processo via acesso externo. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

8. Por oportuno, informa-se que o processo terá seu prosseguimento regular independentemente da apresentação das alegações finais.

9. A Coordenação-Geral de Fiscalização coloca-se à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico [fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br).

Atenciosamente,

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**  
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4203655** e o código CRC **1C870579** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000574/2022-21 SUPER nº 4203655

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar

Telefone: (61) 3411-4691

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Tipo de Intimação:</b>	Apresentação de Alegações Finais
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	ANPD - Ofício 85 (4203655)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	03/05/2023 14:47:55
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	03/05/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Pacheco Leão, 915 - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-030  
Telefone: (21) 3204-2523 - www.gov.br/jbrj

Ofício nº 276/2023/Gabinete/JBRJ

Ao Sr. **RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**

Coordenador de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - ANPD

**Assunto: Alegações Finais ao processo ANPD SUPER nº 00261.000574/2022-21** - Auto de infração em vista do descumprimento das determinações da ANPD - Dever de Comunicar Incidente de Segurança e não atendimento às requisições da ANPD

**Referência:** Ofício nº85/2023/CGF/ANPD

Prezado Senhor,

1. O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é uma instituição reconhecida no meio acadêmico pela qualidade de sua produção científica e pela seriedade de suas atividades e prestação de serviço público. Neste momento, vem manifestar-se sobre o Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD (Processo nº 00261.000574/2022-21), destacando haver um hiato de tempo entre o fato motivador do referido auto de infração e o atual grau de maturidade da instituição frente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2. Objeto do auto de infração: Descumprimento da obrigação de atender à requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, conforme previsto no Art. 5º do regulamento – Resolução CD/ANPD nº01, 28 de outubro de 2021, contida no ofício 23/2022/CGF/ANPD/PR de 26/01/2022 e no Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR.

2.1. Acrescenta-se a possível ausência de comunicação à ANPD e aos titulares, em caso de incidente com dados pessoais.

3. Sobre o incidente de segurança – motivação: Trata-se da possibilidade de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ocorrido em dezembro de 2021, na AWS, conforme noticiado pela imprensa e registrado nos anexos do Ofícios da ANPD.

4. Sobre a Defesa do JBRJ: Após o recebimento em 23/02/2022, em meio físico, via postal, do Auto de Infração nº 4 da ANPD, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) manifestou-se, tempestivamente, apresentando os esclarecimentos sobre o incidente ocorrido. Em sua defesa, esclareceu sobre as comunicações aos órgãos GSI/PR, Polícia Federal, Centro de Tratamento de Resposta a Incidentes (CTIR), adotando todas as medidas técnicas recomendadas pela Sala de Guerra criada pela Administração Pública Federal, para tratar a questão.

5. Alegações Finais

5.1. Ainda que o incidente de segurança da informação em questão, conforme a defesa apresentada por meio do Ofício 221/2022/Gabinete/JBRJ e NT 181/2022/CTIC/DG, não tenha potencial de risco ou dano relevante aos titulares de dados, o Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro reconhece que a magnitude do evento, que afetou diversas instituições da Administração Pública Federal.

5.2. O JBRJ reconhece, também, sua obrigação no atendimento à toda e qualquer solicitação de esclarecimentos feita pela ANPD, em sua nobre missão de zelar pela proteção de dados pessoais no Brasil, no escopo da LGPD.

5.3. Embora o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, da época do incidente, tenha sido designado há pouco mais de 1 mês do ocorrido, foi possível identificar que a ausência de atualização da informação de contato do Encarregado da instituição em seu sítio, conforme prevê o §1º do Art. 41 da Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), impossibilitou a efetiva comunicação inicial desta Autoridade com o Jardim Botânico.

5.4. Em relação ao Auto de Infração, em seu item 8, onde se menciona a recusa em assinar o documento, registramos que pode ter ocorrido um contratempo nos procedimentos de recebimento de correspondência, não caracterizando recusa intencional. Esse fato ocasionou uma revisão em nossos procedimentos operacionais de protocolo. São muitos os desafios que se impõe a órgãos da administração pública federal, que são pequenos em sua estrutura, tendo o compartilhamento de responsabilidades como um desafio.

5.5. O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, desde então, buscou reformular sua atuação frente à LGPD visando corrigir as lacunas e priorizar sua adequação à referida Lei. Inicialmente, realizou um projeto piloto de adequação à LGPD, em parceria com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia. Foi instituído um Grupo de Trabalho (ANEXO 01), que apresentou à presidência da instituição um Plano de Trabalho (ANEXO 02) para adequação de um piloto e, paralelamente, a preparação de uma equipe para a atividade (anexo os documentos). Uma seção destinada aos titulares de dados, tanto no sítio quanto na intranet da instituição, foi atualizada e acrescidas com informações detalhadas, claras e pertinentes para que eles possam exercer seus direitos e obter informações de forma clara e direta. Para o público interno da instituição, foram disponibilizados materiais de consultas sobre a LGPD assim como instituído um procedimento para a notificação de incidentes de segurança.

5.6. Paralelamente, o JBRJ realizou nova rodada de conscientização, mais pragmática, tendo atingido a todos os colaboradores e terceirizados que atendem à instituição. Essa etapa se mostrou essencial para que as medidas propostas e os levantamentos necessários tivessem efetividade. Assim, vários procedimentos em relação aos visitantes, portarias físicas já foram revistos e estão em fase de normatização.

5.7. Na etapa pós projeto piloto, foi instituído um Comitê de Privacidade, elaborado um Programa de Governança em Privacidade (ANEXO 03) em fase de aprovação, cujas atividades de adequação previstas estão em curso. Adotou por base os Guias da ANPD e da Secretaria de Governo Digital para balizar suas atividades, além de alguns cursos especializados no tema.

5.8. O Jardim Botânico do Rio de Janeiro já pode colher frutos desse trabalho, tendo contrato novo com cláusula de proteção à dados pessoais e novos serviços propostos sendo analisados à luz da LGPD previamente à sua implementação, caracterizando o germinar da semente da cultura de privacidade (*Privacy by Design*).

5.9. Enquanto adequações e levantamento estão em curso na área de Tecnologia da Informação do JBRJ, foi realizada uma revisão da Política de Segurança da Informação à luz da LGPD e instituído normas para controle de acesso a sistemas informatizados.

5.10. Outro marco desse trabalho de adequação é evidenciado quando da ocorrência de novo incidente de segurança da informação, que fora devidamente notificado pelos usuários responsáveis, adotadas as medidas técnicas cabíveis e realizadas as comunicações aos titulares e à ANPD, conforme SEI ANPD 00261.000768/2023-15.

6. O JBRJ coloca-se como um defensor dos direitos de privacidade dos titulares de dados pessoais. Seu Programa de Governança em Privacidade tem como objetivo cultivar a privacidade, de forma a refletir em seus trabalhos, e prover proteção aos dados pessoais que a instituição utiliza para a realização de sua missão e nas atividades que a sustentam, na forma estipulada na Lei.

Atenciosamente,

**ELIEZER DE SOUSA NUNES**

Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Presidente, Substituto**, em 16/05/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0177794** e o código CRC **F33CC777**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02011.000299/2022-12

SEI nº 0177794

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:02:13
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Alegações Alegações Finais - Ofício do JBRJ	4251013

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.





## **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº 90, DE 25 DE JULHO DE 2022**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000368/2021-15, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaborar procedimentos acerca do atendimento da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Comissão de Gestão e Governança Digital (CGGD) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico (JBRJ).

Parágrafo único. O GT terá 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Marcos Gonzalez de Souza, que o coordenará;

II - Gustavo Klotz Tato Gloria;

III - Laura Estela Madeira de Carvalho;

IV - Eliezer De Sousa Nunes;

V - Georgina Menezes Macedo;

VI - David Ricardo Moreira Ramos; e

VII - Rodrigo José Requião Lopes.

Art. 3º O GT poderá convidar outros servidores para o desenvolvimento dos trabalhos quando julgar necessário.

Art. 4º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente por demanda e serão convocadas pelo Coordenador do GT.

Art. 5º O GT deve apresentar ao Gabinete da Presidência do JBRJ, a cada 45 dias, relatório de andamento das atividades.

Art. 6º O relatório final do GT deverá ser aprovado pelo CGGD e posteriormente submetido à Presidência do JBRJ para avaliação e encaminhamentos pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA LÚCIA SANTORO**

Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 05/08/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0133834** e o código CRC **26A1B329**.

Referência: Processo nº 02011.000368/2021-15

SEI nº 0133834

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:04:08
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Portaria GT Privacidade do JBRJ	4251031

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

# ADEQUAÇÃO DO JBRJ À LGPD

PLANO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO

## ADEQUAÇÃO DO JBRJ À LGPD

### ESCOPO

A Portaria de Pessoal nº 90, de 25 de julho de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Comissão de Gestão e Governança Digital (CGGD), prevê o prazo de 180 dias para elaboração de procedimentos necessários para adequação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico (JBRJ) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

### DESCRIÇÃO GERAL DO PLANO

	Nome
<b>Ação</b>	Adequação do JBRJ à LGPD: Plano de trabalho do GT
<b>Membros do GT:</b>	Marcos Gonzalez (CTIC, coordenador do GT)
	Gustavo Klotz Tato Gloria (coordenador da CTIC)
	Laura Madeira de Carvalho (CTIC, especialista na matéria)
	Eliezer de Sousa Nunes (coordenador da Coplan/DG, encarregado de dados do JBRJ)
	Georgina Menezes Macedo (Ouvidoria)
	David Ricardo Moreira Ramos (Gabinete)
	Rodrigo José Requião Lopes (CTIC)
<b>Data da proposta:</b>	Setembro de 2022
<b>Versão:</b>	2.6

### OBJETIVO

Propõem-se ações e estratégias a serem empreendidas pelo GT durante o período previsto na Portaria JBRJ 90/2022 em relação à adequação do JBRJ à LGPD, visando ao alinhamento junto à Alta Direção do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico (JBRJ) para o período previsto (180 dias).

### SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresentam-se neste documento:

- Atividades e seus prazos em relação ao Projeto Piloto de adequação LGPD, pactuado entre o MMA, ME e o JBRJ;
- Atividades de adequação à LGPD a serem realizadas no período estabelecido na Portaria JBRJ 90/2022;
- Metodologia para a adequação completa do JBRJ à LGPD, posicionando-o no grau de maturidade similar dos demais órgãos do MMA e sintonizando-o programaticamente com a maioria das instituições públicas.

## INTRODUÇÃO: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), com 65 artigos, é a legislação brasileira que regula as atividades de **tratamento de dados pessoais**, com reflexos também no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.

Conforme a LGPD (art. 5º, V), é *dado pessoal* qualquer atributo da vida por meio do qual um indivíduo humano possa ser diretamente *identificado* (seu nome completo ou sua foto, por exemplo) ou *identificável* (por um processo de cruzamento de dados, como CPF ou telefone). Para *tratamento de dados*, a Lei relaciona ações que incidem com esses dados, tais como coletar, armazenar, compartilhar e descartar, dentre outros.

A Lei abrange o tratamento de dados pessoais tanto **nos meios físicos e digitais**, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Proteger a privacidade das pessoas requer adequar os órgãos e entidades em relação à LGPD. Envolve uma **transformação cultural**, além de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados. Portanto, a adequação à LGPD demanda conscientização e treinamento contínuo dos colaboradores, de forma a promover uma **cultura de privacidade**.

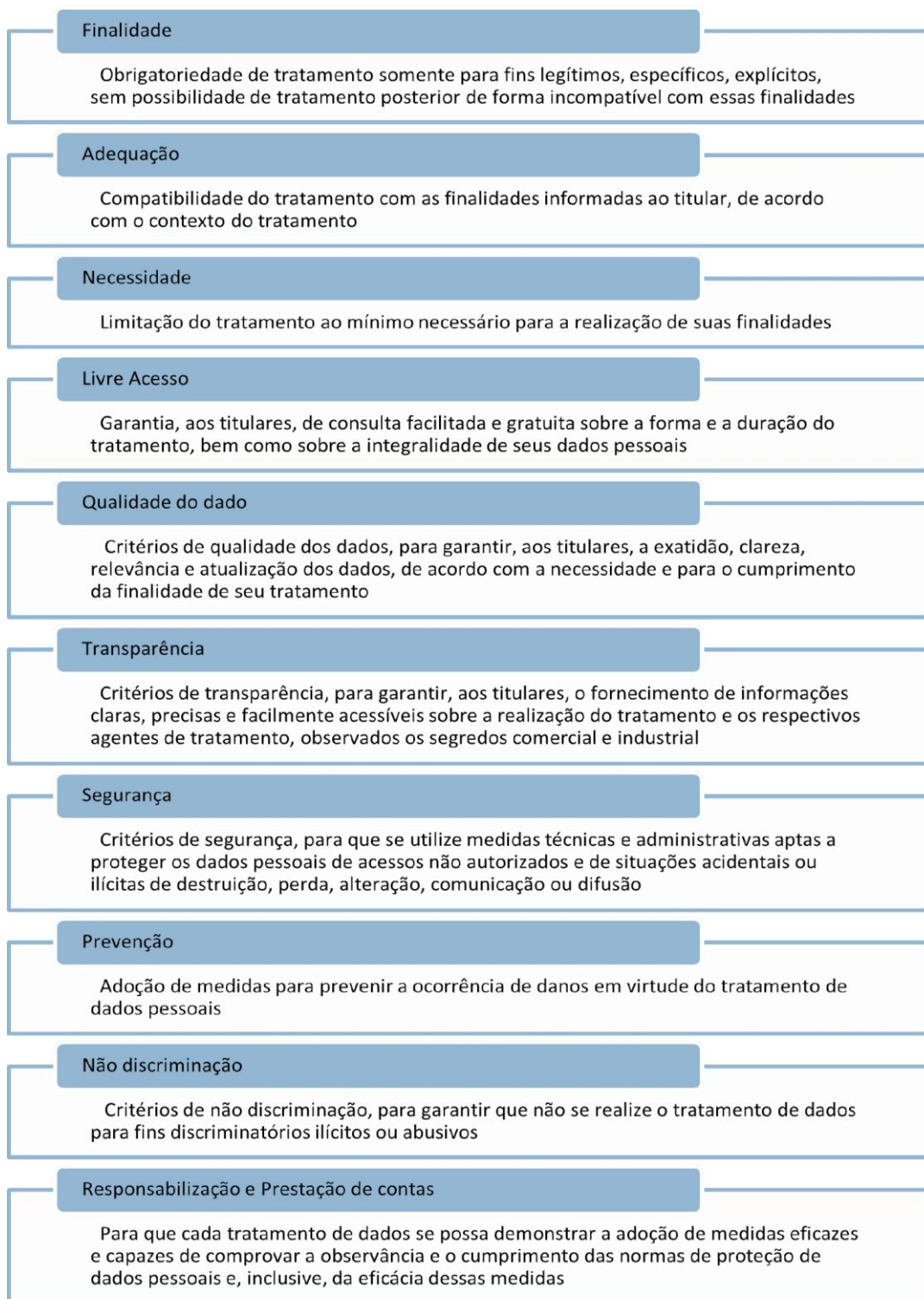
A conformidade com a LGPD foi esquematizada pela Secretaria de Governo Digital/ME por meio de uma sequência de marcos, conforme apresentado na Figura 1.



[Figura 1] Marcos de Conformidade com a LGPD. Fonte: Secretaria de Governo Digital, 2021

## PRINCÍPIOS

Com a especificação de novos papéis e responsabilidades, a LGPD considera que os seus princípios devem ser observados desde a concepção da obtenção dos dados até a execução ou disponibilização. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão necessariamente observar a boa-fé e os seguintes princípios:



---

## O JBRJ E O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

A adequação à LGPD, com a implementação de boas práticas referentes à proteção de dados, consiste de **um processo de longa duração**, composto por diversos estágios. As etapas ocorrem de forma incremental, havendo entre elas certo grau de dependência. A Figura 2, adaptada do *Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade* (Ministério da Economia, versão 1.0, outubro de 2020), esquematiza a forma recomendada para que processos com essas características sejam conduzidos.



[Figura 2] Adequação à LGPD, um processo incremental. Fonte: Secretaria de Governo Digital, 2021

Para tamanho desafio, o GT ancora suas atividades nos diversos **guias oficiais** elaborados pela Secretaria de Governo Digital (SGD/ME) e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A Figura 3 a seguir resume os marcos previstos nessas etapas, assinalando aqueles já conquistados pelo JBRJ, como a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados, tendo sido designado o servidor Eliezer de Sousa Nunes (coordenador da Coplan/DG), e a instituição de um grupo de assessoramento e apoio ao Encarregado para a atividade de adequação (GT da Portaria 90/2022).

Na próxima seção, detalham-se então as três linhas de ações propostas pelo GT, para que sejam analisados e pactuados com a Alta Direção, quais seja:

- (1) Atividades de adequação à LGPD a serem realizadas no período estabelecido na Portaria JBRJ nº 90/2022;
- (2) Projeto Piloto de adequação LGPD e
- (3) Metodologia para Adequação Completa do JBRJ à LGPD.

Para fins didáticos, o padrão de cores relacionado aos blocos de marcos, adotado na Figura 3, permanece sendo aplicado ao longo do texto.





[Figura 3] Etapas do processo completo de adequação à LGPD, previstas pela Secretaria de Governo Digital (SGD/ME). As cores que agrupam em blocos os 17 marcos do Programa de Governança em Privacidade.

## PLANO DE TRABALHO DO GT: DETALHAMENTO

### 1. ATIVIDADES DE ADEQUAÇÃO À LGPD A SEREM REALIZADAS NO PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA JBRJ 90/2022

#### I. Atividades e Entregas

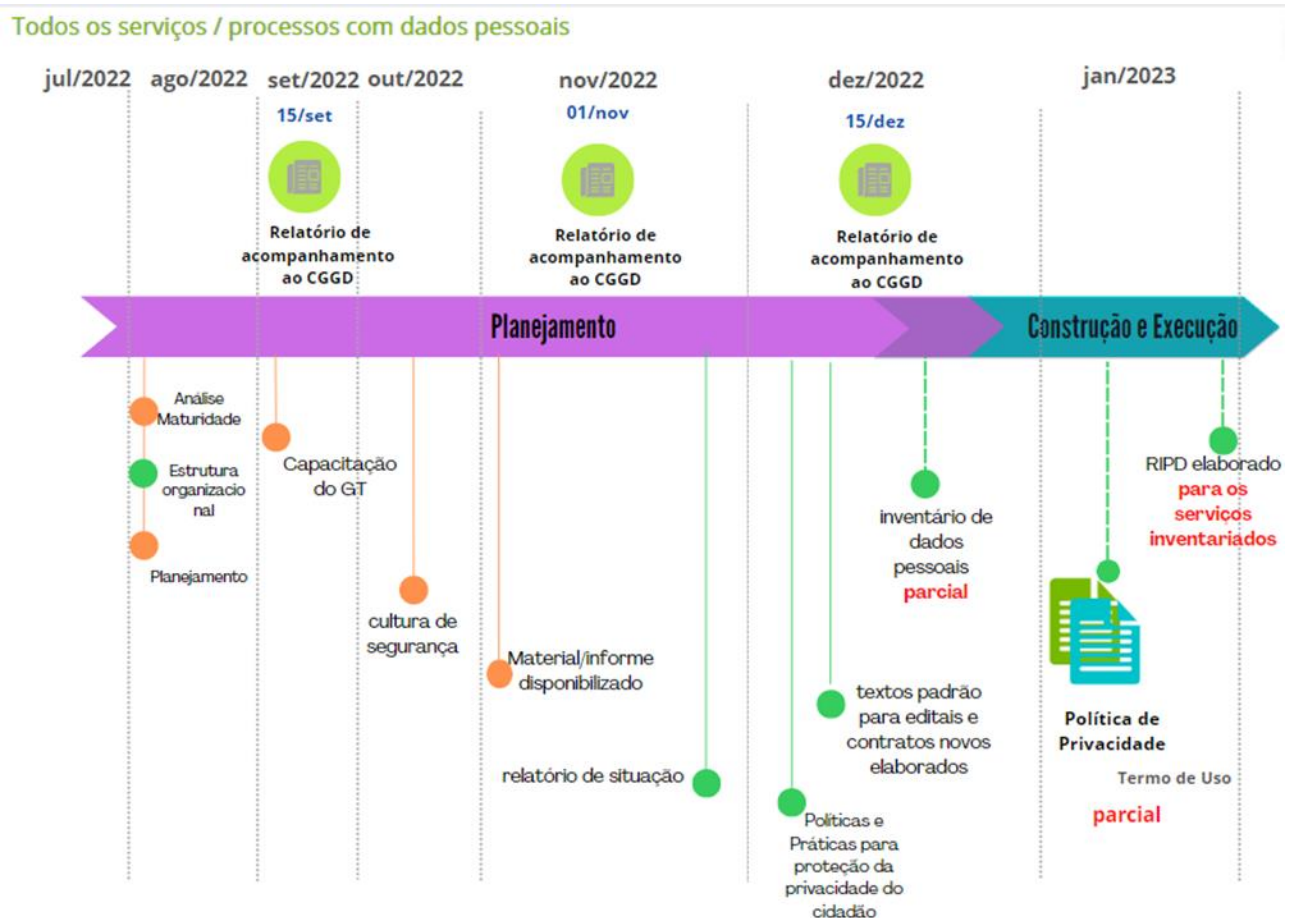
Retomamos aqui, na forma de tabela, as etapas previstas no Guia de Governança em Privacidade [Figura 3], elaborado pela Secretaria de Governo Digital, são apresentadas as etapas de adequação e seus marcos, sendo aquelas já realizadas pelo JBRJ até a presente data sinalizadas por meio do símbolo . **Para os 180 dias**, temos a expectativa de contemplar total ou parcialmente os seguintes marcos.

ETAPA	ETAPA
PLANEJAMENTO	1 <input checked="" type="checkbox"/> Definir perfil, identificar/propor nomes para o Encarregado pela Proteção a Dados Pessoais (DPO)
	2 <input type="checkbox"/> Alinhamento de expectativas entre o encarregado e a alta direção do órgão
	3 <input checked="" type="checkbox"/> Diagnosticar o atual estágio de adequação à LGPD (análise de maturidade) <i>AS IS</i>
	4 Levantar o atual estágio de adequação à LGPD e identificar as necessidades de adequação
	5 <input checked="" type="checkbox"/> Instituir estrutura organizacional para governança e gestão de proteção de dados
	6 Realizar o inventário de <b>30%</b> dos dados pessoais armazenados ou circulando no JBRJ, em meio digital e físico
	7 Levantar os editais, contratos e aditivos que devem ser padronizados conforme LGPD que não realizam tratamento de dados pessoais por conta do objeto da contratação.
CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO	8 <input checked="" type="checkbox"/> Disponibilizar informações de contato com o DPO no site do JBRJ Submeter adequação à LGPD de 30% dos normativos internos do JBRJ Elaborar normativos e orientações internas visando atender a LGPD Implementar protocolo de informe incidentes de segurança de privacidade de acordo com a LGPD
	9 Promover a sensibilização para práticas referentes à LGPD Disponibilizar material elucidativo sobre proteção de dados Promover a privacidade desde a concepção do projeto
	10 Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais do JBRJ <b>PARCIAL</b> (correspondente aos serviços/processos inventariados)
	11 Verificar a aderência da política de segurança da informação e comunicação (POSIC) do JBRJ à LGPD. Elaborar Política de Privacidade <b>PARCIAL</b> (correspondente aos serviços/processos inventariados)
	12 Submeter proposta de Cláusula de Proteção de Dados para os editais e contratos (contratos novos e vigentes)

	13	Elaborar Termos de Uso e Aviso de Privacidade <b>PARCIAL</b> (correspondente aos serviços/processos inventariados)
MONITORAMENTO	14	Solicitar e orientar sobre a elaboração de um plano de resposta a incidentes

## II. Cronograma

Abaixo, as datas previstas das entregas, representadas conforme a organização de etapas de adequação proposta pela Secretaria de Governo Digital (SGD) no Guia de Governança em Privacidade.



## 2. PROJETO PILOTO DE ADEQUAÇÃO LGPD

O GT está mobilizado também a atender a um compromisso assumido pelo JBRJ com o MMA e o Ministério da Economia, de executar um **projeto piloto** de adequação à LGPD. O projeto indicado foi selecionado na Carta de Serviços do JBRJ – *Serviço de Autorização para fotos e gravações jornalísticas ou acadêmicas [no arboreto]*.

### I. Atividades e Entregas

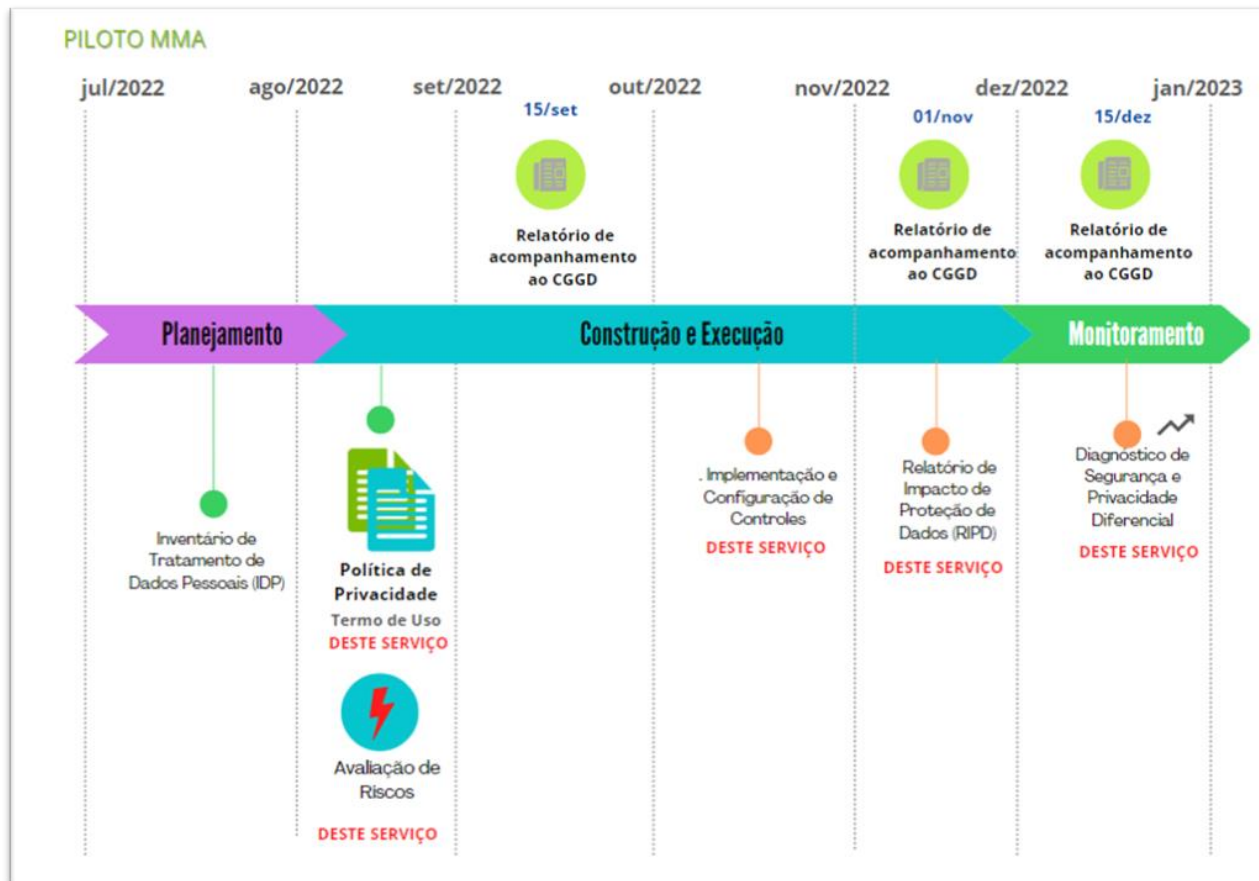
Incorporado ao Plano de Transformação Digital pactuado com o MMA e o Ministério da Economia, o eixo Segurança e Privacidade possui sete macro entregas, oriundas do processo de adequação do projeto piloto, que consistem em:

<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Plano de Transformação Digital</b>	

Sistema/Processo/Serviço	JBRJ	
<b>Entregas/Etapas de adequação à LGPD</b>		
<b>1. Diagnóstico de Segurança e Privacidade Inicial</b>	<b>Responsável</b>	<i>Coordenação de Tecnologias da Comunicação e Informação - CTIC</i>
	<b>Prazo</b>	<i>09/2021</i>
<b>2. Inventário de Tratamento de Dados Pessoais (IDP)</b>	<b>Responsável</b>	<i>Coordenação de Tecnologias da Comunicação e Informação - CTIC</i>
	<b>Prazo</b>	<i>09/2021</i>
<b>3. Termo de Uso e Política de Privacidade</b>	<b>Responsável</b>	<i>Comitê de Governança Digital - CGD</i>
	<b>Prazo</b>	<i>05/2022</i>
<b>4. Avaliação de Riscos</b>	<b>Responsável</b>	<i>Comitê de Riscos e Integridade - CRI</i>
	<b>Prazo</b>	<i>05/2022</i>
<b>5. Implementação e Configuração de Controles</b>	<b>Responsável</b>	<i>Comitê de Governança Digital - CGD</i>
	<b>Prazo</b>	<i>11/2022</i>
<b>6. Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)</b>	<b>Responsável</b>	<i>Comitê de Governança Digital - CGD</i>
	<b>Prazo</b>	<i>12/2022</i>
<b>7. Diagnóstico de Segurança e Privacidade Diferencial</b>	<b>Responsável</b>	<i>Comitê de Governança Digital - CGD</i>
	<b>Prazo</b>	<i>02/2023</i>

## II. Cronograma

Abaixo, as datas limite pactuadas para cada entrega estão representadas conforme a organização de etapas de adequação proposta pela Secretaria de Governo Digital (SGD) no Guia de Governança em Privacidade.



A Portaria 90/2022 estabelece que o GT entregue de relatórios de acompanhamento a cada 45 dias. Essas entregas estão destacadas na parte superior da linha do tempo das atividades do projeto piloto.

### **3. METODOLOGIA PARA ADEQUAÇÃO COMPLETA DO JBRJ À LGPD**

A atividade de adequação à LGPD é sustentada pelos Guias oficiais emitidos pela própria Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pela Secretaria de Governo Digital (SGD)/ME. No entanto, há um consenso de que cada organização é única.

Esta metodologia é tipicamente incremental que, para ser aderente ao negócio e às peculiaridades do JBRJ em sua adequação à LGPD, é desenvolvida a partir da realização das experiências práticas – como a adequação do projeto Piloto - e o cumprimento das etapas programadas para o período do GT.

Assim, essa entrega coincide com o prazo da Portaria 90/2002, ou seja, janeiro de 2023.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:06:08
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Plano Planejamento de adequacao Projeto Piloto	4251053

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



JARDIM  
BOTÂNICO  
RIO DE JANEIRO  
DESDE 1808

## PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DO JBRJ

---

ADEQUAÇÃO DO JBRJ À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Versão 1.0  
Março de 2023



## SUMÁRIO

Escopo.....	2
Objetivo .....	4
A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD .....	5
Princípios .....	6
O Processo de adequação à LGPD .....	8
A Adequação no Âmbito do JBRJ .....	11
Atividades realizadas .....	11
Diagnóstico da situação atual – <i>as is</i> .....	13
Avaliação SGD .....	13
Avaliação do TCU .....	13
Comitê de Privacidade .....	14
Planejamento para a Continuidade da Adequação no Âmbito do JBRJ .....	16
Objetivos Estratégicos .....	17
BSC da Governança em Privacidade .....	18
Metodologia para a Adequação .....	18
Estratégia para a Adequação .....	19
RECURSOS .....	20
Plano de Trabalho .....	21
Painel de acompanhamento de resultados .....	25
Produtos a serem entregues .....	25
Documentos internos relacionados & Links úteis .....	26

---

## ESCOPO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, com 65 artigos é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014. A Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Para proteger a privacidade das pessoas, será preciso reorganizar a maneira como as instituições lidam com dados pessoais e a privacidade. Isto porque a adequação à LGPD abrange além dos papéis do DPO e do Comitê, mas também atividades como o mapeamento, inventário, classificação dos dados e elaboração de políticas assim como a conscientização e o treinamento contínuo dos colaboradores e da alta direção

Não há uma fórmula única, comum a todas as organizações. Cada uma, de acordo com seu tipo de negócio e os dados que possui e utiliza, irá adaptar as trilhas propostas e formar seu próprio caminho para estar em conformidade.

Na estrutura da Secretaria de Governo Digital foi instituído o Departamento de Privacidade e Segurança da Informação da Secretaria de Governo Digital (DPSI/SGD) cujas atribuições estão diretamente relacionadas à atuação em matéria de privacidade, segurança da informação e proteção de dados no âmbito da administração pública federal. O órgão elaborou diversos guias, modelos e ferramentas que oferecem recursos técnicos para facilitar incentiva a cultura de privacidade, segurança da informação e proteção de dados em cada órgão e entidade federal.

Nesse sentido, o Comitê de Privacidade do JBRJ adota o Guia do Framework do PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PPSI) e o Guia de Governança em Privacidade emitido pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e demais guias e orientações da ANPD e da SGD/ME, como pilares para a sustentação e a orientação para elaborar de seu Plano de Ação para a adequação do JBRJ à LGPD e para os esclarecimentos conceituais registrados nesse Plano de Ação.

Proteger a privacidade das pessoas requer adequar os órgãos e entidades em relação à LGPD. Envolve uma **transformação cultural**, além de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados. Portanto, a adequação à LGPD demanda conscientização e treinamento contínuo dos colaboradores, de forma a promover uma **cultura de privacidade**.

---

## **OBJETIVO**

O Programa de Governança em Privacidade do Jardim Botânico do RJ tem como objetivo cultivar a privacidade, de forma a refletir em seus trabalhos, e prover proteção aos dados pessoais que a instituição utiliza para a realização de sua missão e nas atividades que a sustentam, na forma estipulada na LGPD.

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), com 65 artigos, é a legislação brasileira que regula as atividades de **tratamento de dados pessoais**, com reflexos também no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.

Conforme a LGPD (art. 5º, V), é *dado pessoal* qualquer atributo da vida por meio do qual um indivíduo humano possa ser diretamente *identificado* (seu nome completo ou sua foto, por exemplo) ou *identificável* (por um processo de cruzamento de dados, como CPF ou telefone). Para *tratamento de dados*, a Lei relaciona ações que incidem com esses dados, tais como coletar, armazenar, compartilhar e descartar, dentre outros.

A Lei abrange o tratamento de dados pessoais tanto **nos meios físicos e digitais**, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A conformidade com a LGPD foi esquematizada pela Secretaria de Governo Digital/ME por meio de uma sequência de marcos, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1. Marcos de Conformidade com a LGPD.



Fonte: Secretaria de Governo Digital, 2021

Para atingir os marcos de conformidade com a LGPD, é elaborado este Programa de Privacidade que definirá as etapas, as responsabilidades e os responsáveis na adequação à LGPD do Jardim Botânico do RJ.

---

## **PRINCÍPIOS**

A LGPD considera que os seus princípios devem ser observados desde a concepção da obtenção dos dados até a execução ou disponibilização. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão necessariamente observar a boa-fé e os seguintes princípios:

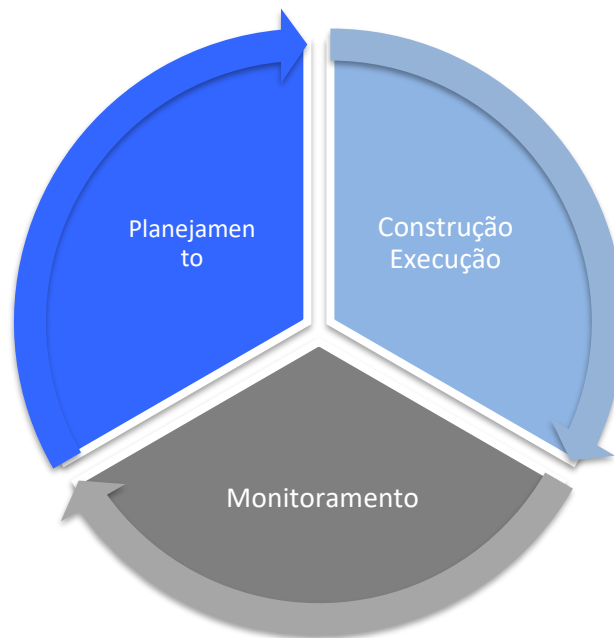
<b>Finalidade</b>	Obrigatoriedade de tratamento somente para fins legítimos, específicos, explícitos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
<b>Adequação</b>	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
<b>Necessidade</b>	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades
<b>Livre Acesso</b>	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
<b>Qualidade do dado</b>	Critérios de qualidade dos dados, para garantir, aos titulares, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento
<b>Transparência</b>	Critérios de transparência, para garantir, aos titulares, o fornecimento de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
<b>Segurança</b>	Critérios de segurança, para que se utilize medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
<b>Prevenção</b>	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
<b>Não discriminação</b>	Critérios de não discriminação, para garantir que não se realize o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
<b>Responsabilização e Prestação de contas</b>	Para que cada tratamento de dados se possa demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

---

## O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

A adequação à LGPD, com a implementação de boas práticas referentes à proteção de dados, consiste de **um processo de longa duração**, composto por diversos estágios. As etapas ocorrem de forma incremental, havendo entre elas certo grau de dependência. A Figura 2, adaptada do *Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade* (Ministério da Economia, versão 1.0, outubro de 2020), esquematiza a forma recomendada para que processos com essas características sejam conduzidos.

Figura 2 Adequação à LGPD, um processo incremental



Fonte: Secretaria de Governo Digital, 2021

A Figura 3 detalha as macro atividades por etapas, previstas:



Figura 3 - Etapas do processo completo de adequação à LGPD

## Preparação e Planejamento

- 1 - Nomear encarregado/Estrutura organizacional
  - Treinamento a todos os integrantes do Comitê de Privacidade
- 2 - Divulgar no site forma de contato com o encarregado
- 3 - Análise maturidade inicial - AS IS
- 4 - Análise e adoção de medidas de segurança
- 5 - Inventário de dados pessoais
  - categorias dos titulares de dados
  - operadores com os quais se relaciona
  - controladores em conjunto
- 6 - Levantamento dos contratos relacionados

## Construção e Execução

- 7 - Normas e práticas para a proteção à privacidade
  - Normas de Classificação da Informação com diretrizes para dados pessoais sensíveis e de crianças
  - Normas de Proteção de Dados Pessoais
  - Adoção de criptografia para proteger dados pessoais
  - Normas de Backup e Controle de Acesso
- 8 - Cultura de Segurança e Proteção de dados
  - Plano de capacitação a todos do JBRJ
- 9 - Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)
- 10 - Política de Privacidade e Segurança da Informação
  - Aviso de Privacidade
  - Política de Segurança da Informação
  - Plano de Resposta a Incidentes
- 11 - Adequação de Cláusulas contratuais
- 12 - Termos de uso

## Monitoramento

- 13 - Indicadores de Performance
- 14 - Gestão de Incidentes
  - Plano de Resposta a Incidentes
  - Processo para comunicar a ANPD em casos de incidentes que possa acarretar risco relevante
- 15 - Análise de Resultados
- 16 - Reporte de resultados

Fonte: Adaptado de Secretaria de Governo Digital (SGD/ME), 2021.



## A ADEQUAÇÃO NO ÂMBITO DO JBRJ

---

### ATIVIDADES REALIZADAS

O Jardim Botânico do Rio de Janeiro iniciou seu processo de adequação em 2020, quando realizou as primeiras reuniões de conscientização das equipes, nomeou seu encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e publicou no site da instituição.

Em 2022, já com nome Encarregado nomeado, no contexto do Plano de Trabalho para a Transformação Digital do MMA, pactuou a entrega da adequação à LGPD de um serviço piloto. Instituiu um Grupo de Trabalho que realizou:

- ✓ Procedeu uma revisão do Acórdão do TCU 1384/2022, que contém uma lista de recomendações para a adequação à LGPD das instituições federais e uma metodologia para cálculo do ‘grau de adesão’ à lei por parte de cada uma delas;
- ✓ Apresentou-se o Plano de Trabalho ao Conselho Institucional de Governança (CIG);
- ✓ Documentado o inventário e o fluxo de dados pessoais do Projeto Piloto escolhido (serviço de Gravação e Fotos para Fins Jornalísticos e Acadêmicos no JBRJ), por meio de entrevista com a ASCOM e o responsável pela Segurança;
- ✓ Realizada a Análise de Riscos à Privacidade do serviço do projeto piloto e redigida uma proposta de adequação do processo deste serviço, aguardando encaminhamento ao setor responsável e sua posterior validação.
- ✓ Elaborada a ‘Minuta de Política de Privacidade e Termo de Uso’ para o Projeto Piloto, considerando a aprovação da adequação proposta pelo setor responsável;
- ✓ Produziu material de divulgação para a etapa de conscientização dos servidores e colaboradores do JB, tendo realizado duas outras rodadas de conscientização;
- ✓ Redigiu uma minuta de orientação sobre uso do SEI x LGPD;
- ✓ Realizou Análise de Maturidade Inicial (AS IS), adotando por base o modelo da SGD.

✓ Procedeu-se a divulgação no site da instituição e na intranet do JBRJ, as informações relativas aos direitos dos titulares e as formas de contato com o Encarregado

✓ Elaborada e encaminhada para análise jurídica de uma minuta de cláusula de Proteção de Dados a ser inserida nos novos Editais e Contratos a serem pactuados com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Esta minuta retornou do Jurídico com a solicitação de uma análise de todos os integrantes do Grupo de Trabalho. Esta proposta ocorreu porque não havia disponível um modelo padrão da AGU que contemplasse esse tema.

A direção do JBRJ requisitou que todos os servidores realizassem os cursos da ENAP sobre a LGPD: Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais e Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados, de forma on-line.

Em março de 2023, fez nova substituição de Encarregado e realizou nova rodada de conscientização, ampliando o escopo para envolver todos os servidores e terceirizados na etapa de levantamento de dados pessoais a ser realizado. O evento ocorreu presencialmente e transmito via Youtube a todos os demais colaboradores. Também ficou disponível a gravação.

Algumas outras medidas pontuais:

✓ Serviço Solicitação de Atendimento Suporte TIC via WhatsApp

Elaborada análise, inventário de dados, registro do processo, análise de riscos à privacidade para a proposta de um novo serviço a ser disponibilizado internamente aos servidores e terceirizados em atuação no Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Trata-se do serviço de solicitação de chamados ao suporte de tecnologia da informação por meio da ferramenta WhatsApp. Desta análise, foi elaborada uma Nota Técnica, encaminhada à diretoria e a posteriori, ao Jurídico, para análise. Em caso da opção do controlador em adotar o serviço, foi elaborado um Aviso de Privacidade e Termo de Uso.

## DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL – AS IS

### AVALIAÇÃO SGD

Em 2021 – nível BÁSICO, conforme processo SEI JBRJ nº 02011.000432/2020-79

Em Março de 2023 – nível BÁSICO

28 Diagnóstico e Índice de Maturidade de Privacidade para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Dimensões	Índice	Nível
1 - Dimensão Governança	0.6	
2 - Dimensão Conformidade legal e respeito aos princípios	0.4	
3 - Dimensão Transparência e direitos do titular	0.49	
4 - Dimensão Rastreabilidade	0.4	
5 - Dimensão Adequação de contratos e de relações com parceiros	0.35	
6 - Dimensão Segurança da Informação	0.2	
7 - Dimensão Violações de Dados	0.44	
	Índice da Adequação à LGPD	0.42
		Básico

(883)

### AVALIAÇÃO DO TCU

Data: 2021

*Este relatório apresenta os resultados da organização JBRJ relativos à auditoria realizada pelo TCU entre novembro de 2020 e maio de 2021 para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

Dimensões do questionário	Valores da organização	Valores médios
<b>Estruturação para condução da iniciativa de adequação</b>		
Preparação	0,25	0,59
Contexto Organizacional	0,44	0,42
Liderança	0,22	0,36
Capacitação	0,17	0,27
<b>Medidas e controles de proteção de dados pessoais implementados</b>		
Conformidade do Tratamento	0,10	0,24
Direitos do Titular	0,00	0,25
Compartilhamento de Dados Pessoais	0,00	0,42
Violação de Dados Pessoais	0,20	0,23
Medidas de Proteção	0,10	0,32
<b>Indicador de adequação à LGPD</b>	<b>0,16</b>	<b>0,35</b>

A organização JBRJ obteve o valor **0,16** para o indicador de adequação, o que corresponde ao nível **“Inicial”**.

## COMITÊ DE PRIVACIDADE

No Art. 41, a LGPD prevê a instituição de um Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais e lhe atribui responsabilidades iniciais, passíveis de serem acrescidas futuramente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

*Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.*

A obrigação de proteção aos dados pessoais e à cultura de privacidade é determinada na legislação à todas as organizações (exceção para atividades jornalísticas, acadêmicas e de segurança nacional) e à algumas situações de pessoas físicas atuante em atividade econômica. A própria Lei registra o tamanho do desafio quando define os direitos dos titulares e os deveres de quem realiza o tratamento de dados pessoais, especialmente, nos seus Arts. 44 e 46. A Lei estipula que para estar adequado à legislação, é necessário rever todos os processos da instituição, de forma a atender aos princípios da Lei, documentar o uso de dados pessoais, seu enquadramento legal e explicitar aos titulares, de forma específica, clara o tratamento de dados pessoais que realiza. Além destes, requer a adoção de medidas do tipo técnicas e as administrativas - e, que, de um forma geral, contemplam novas regras, novas condições de funcionamento, novo patamar de segurança da informação e formas de atendimento às petições de titulares.

Nesse contexto, a Lei, na Seção II, prevê a eventual necessidade de que as organizações se estruturam não somente com o Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais.

### Seção II

#### Das Boas Práticas e da Governança

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente **ou por meio de associações**, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas (grifo nosso)

O Guia para Agentes de Tratamento de Dados, elaborado pela ANPD, às páginas 22, consolida a boa prática:

73. Também é importante observar que a LGPD não proíbe que o encarregado seja **apoiado por uma equipe de proteção de dados**. Ao contrário, considerando as boas práticas, é importante que o encarregado tenha recursos adequados para realizar suas atividades, o que pode incluir recursos humanos. Outros recursos que devem ser considerados são tempo (prazos apropriados), finanças e infraestrutura (grifo nosso)

Fonte: [anpd\\_guia\\_agentes\\_de\\_tratamento.pdf \(www.gov.br\)](#)

As atividades do Jardim Botânico do RJ envolvem o tratamento de dados pessoais, seja no âmbito administrativos em seus contratos, atendimentos interno e funcionamento em geral, como no videomonitoramento, nas atividades em que atende ao público em visitação e em seus serviços e bases digitais, assim como na atividade educacional da Escola Nacional de Botânica e no Centro de Responsabilidade Social, onde atua com menores de idade.

Tendo em vista que a instituição é um ente vivo, onde novos serviços, novos parceiros, novos vínculos são estabelecidos, a adequação à LGPD é uma atividade contínua. Portanto, requer monitoramento em relação ao atendimento da LGPD dos atuais serviços, atendimento aos titulares e capacitação contínua aos servidores, terceirizados e estagiários e aos novos serviços, novas pessoas envolvidas.

Com o entendimento que cada área melhor entende o funcionamento de suas atividades, a composição do Comitê de Privacidade ora proposto é de um representante de cada diretoria, o apoio consultivo do Jurídico e um representante da área de tecnologia, envolvido diretamente com a parte de segurança da informação. Entende-se, também, que a fase inicial de adequação à LGPD pode requerer colaboradores mais específicos de algumas áreas, como a área responsável pelo Recursos Humanos da instituição.

As atividades para o Comitê de Privacidade são:

- Elaborar e submeter ao CGGD o Programa de Governança em Privacidade do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, alinhado às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às orientações da Secretaria de Governo Digital (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) e ao Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade;

- Realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pelo JBRJ;
- Realizar análise do tratamento dos dados pessoais, avaliação dos riscos à privacidade;
- Propor medidas administrativas (proposta de políticas, normas e regras) em relação à proteção dos dados pessoais nos processos de trabalho do JBRJ;
- Elaborar e submeter ao CGGC os documentos: política de privacidade (uso interno), aviso de privacidade (uso externo), termo de uso (uso externo), aviso de cookies, se necessário, e Relatório de impacto à proteção de dados – RIPD. Todos de acordo com as realidades específicas de cada diretoria/setor do JBRJ;
- Requerer e acompanhar a adoção de ações medidas de segurança da informação e de tratamento de incidente relacionados a dados pessoais, conforme os padrões técnicos adotados no esfera governamental no Brasil (Gabinete de Segurança Institucional/PR, Secretaria de Governo Digital/MGISP e Autoridade Nacional de Proteção de Dados/MJ).
- Realizar ações de capacitação e de conscientização no JBRJ sobre privacidade de dados pessoais;
- Realizar o acompanhamento da adoção das medidas de privacidade e proteção de dados pessoais propostas e as novas necessidades relativas à novos serviços;
- Reportar, bimestralmente, as ações do comitê à Comissão de Gestão e Governança Digital (CGGD) do JBRJ;

Considerando-se as características do JBRJ e as obrigações impostas pela Lei, por ser de responsabilidade máxima do controlador o atendimento à LGPD (Art. 44 § 1) no âmbito do JBRJ, foi solicitado a instituição de um Comitê de Privacidade, que deverá se reportar periodicamente ao Controlador ou a quem for designado, com a situação da instituição.

---

## **PLANEJAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA ADEQUAÇÃO NO ÂMBITO DO JBRJ**

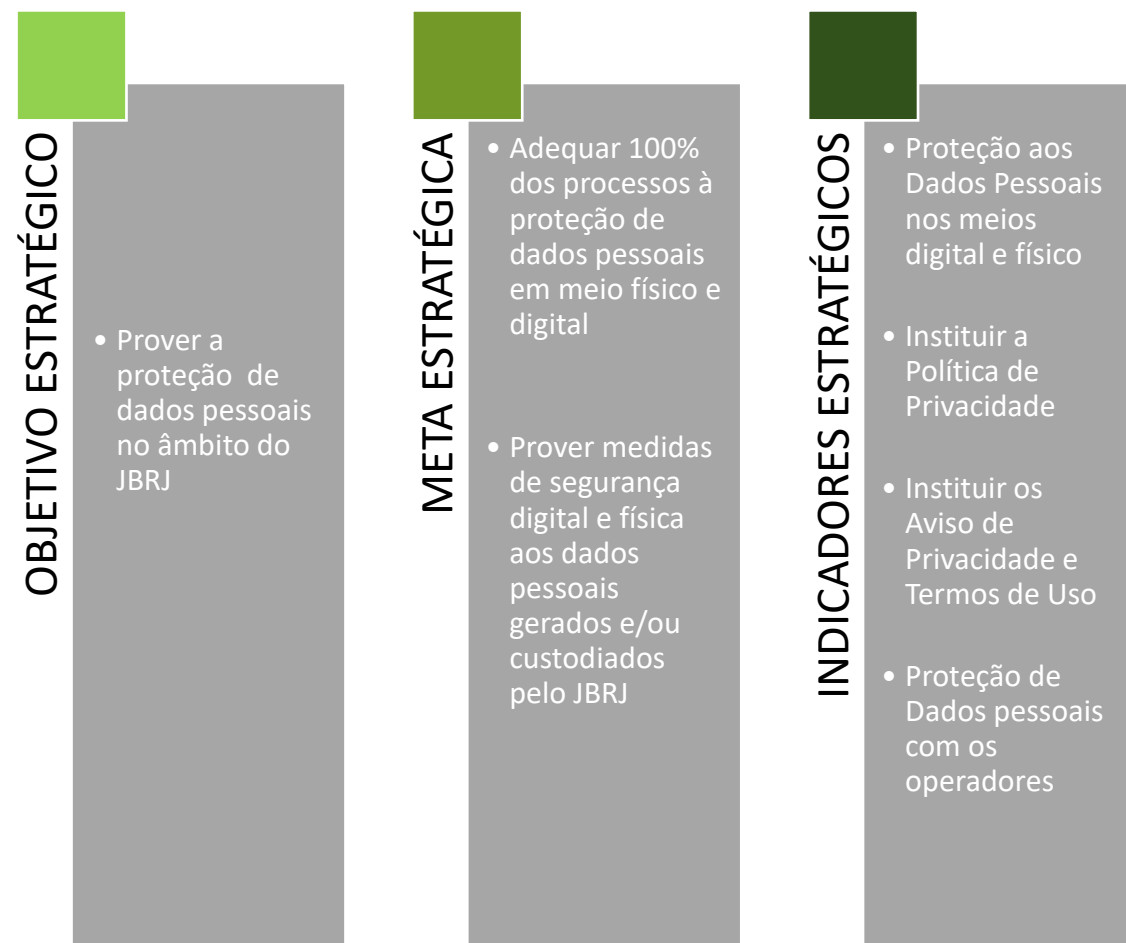


A adequação à LGPD vislumbra contribuir para os objetivos estratégicos do Instituto provendo a garantia da proteção aos dados pessoais em tratamento em suas atividades.

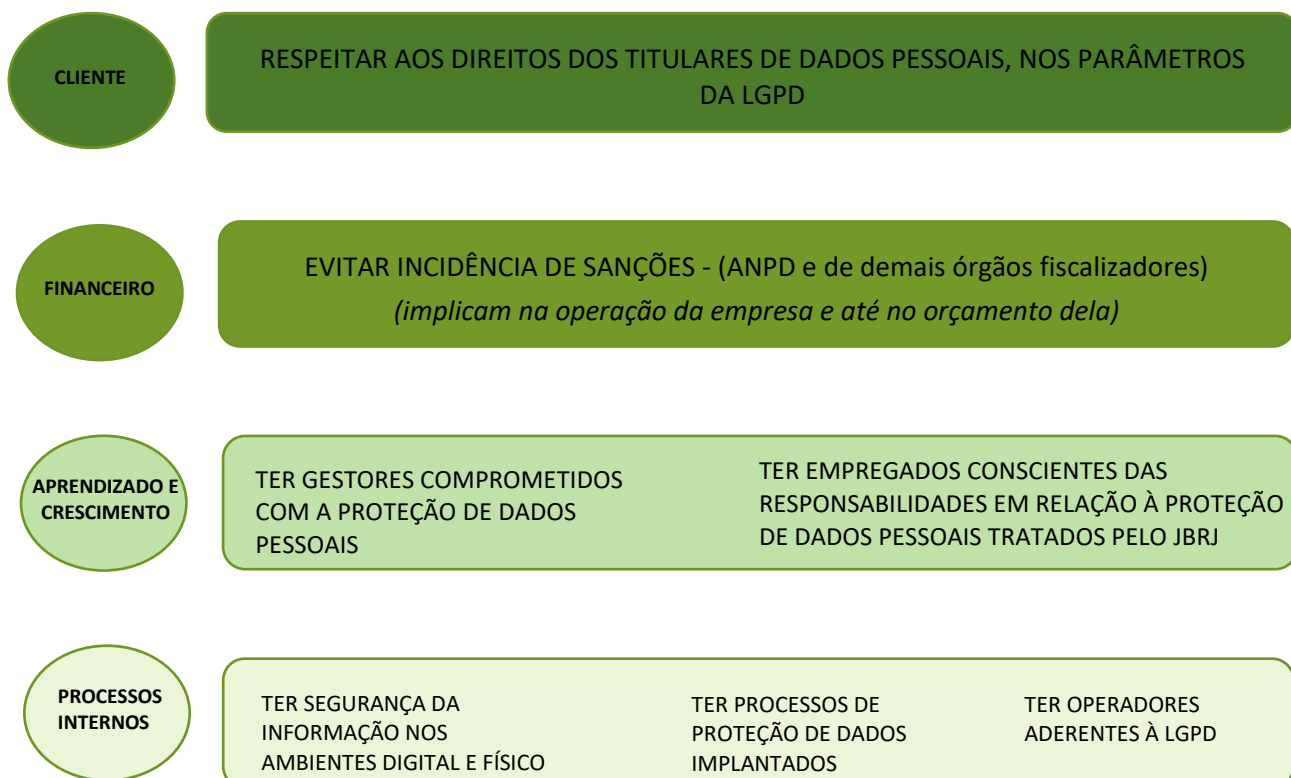
Para acompanhamento, registra as suas metas estratégicas e seus indicadores.

Planejamento para a Continuidade da Adequação no Âmbito do JBRJ

## OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



## BSC DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE



## METODOLOGIA PARA A ADEQUAÇÃO

A atividade de adequação à LGPD é sustentada pelos Guias oficiais emitidos pela própria Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pela Secretaria de Governo Digital (SGD)/ME. No entanto, há um consenso de que cada organização é única.

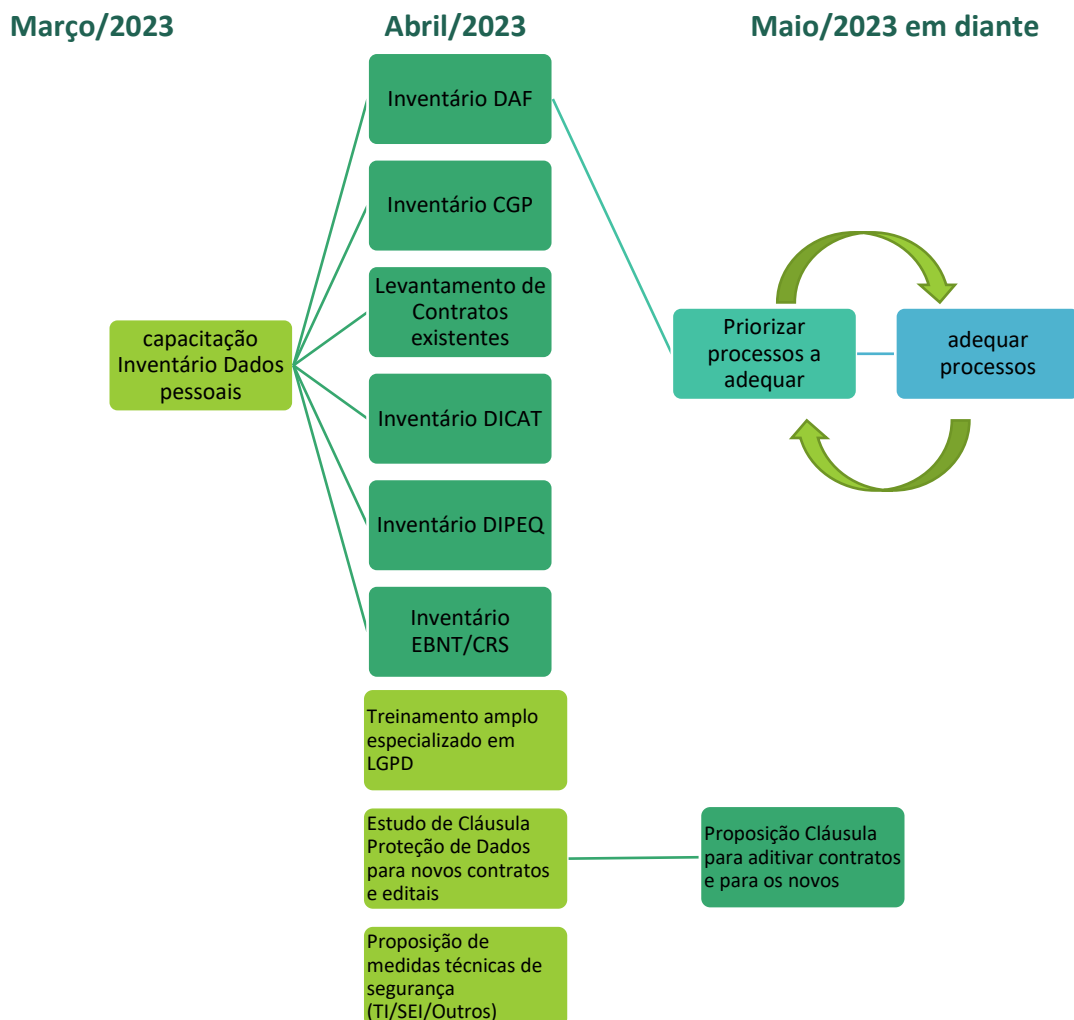
Esta metodologia é tipicamente incremental que, para ser aderente ao negócio e às peculiaridades do JBRJ em sua adequação à LGPD, é desenvolvida a partir da realização das experiências práticas – como a adequação do projeto Piloto - e o cumprimento das etapas programadas.

A real identificação dos fluxos e locais dos tratamentos de dados pessoais é fundamental para a sua adequação. No entanto, esse levantamento pode ocorrer em paralelo assim como algumas outras atividades.

## ESTRATÉGIA PARA A ADEQUAÇÃO

Para realizar as tarefas necessárias é imprescindível o conhecimento sobre o assunto, tanto da legislação quanto dos guias que orientam sobre como realizar cada etapa.

Assim, a estratégia proposta, para a fase inicial, consiste em realizar simultaneamente algumas atividades que podem ser realizadas de forma independente, dividida em grupos:



## RECURSOS

Para a realização da adequação, o JBRJ conta com sua equipe interna que irão compor o Comitê de Privacidade e são os representantes de cada diretoria, com o apoio do Jurídico.

O volume maior de trabalho concentra-se na fase inicial de adequação da instituição, onde será necessário o detalhado levantamento de fluxo e inventário de dados pessoais. Para essa fase, além do Comitê de Privacidade, se faz necessário pontos específicos para o apoio operacional, sendo eles localizados na área de Recursos Humanos, de processos, além do apoio administrativo na preparação adequada dos documentos.

A proteção aos dados pessoais se faz por meio de medidas administrativas e técnicas, medidas estas que, muitas das vezes, ocorre por meio da adoção de tecnologias adequadas.

Inicialmente, identifica-se que serão necessários recursos tecnológicos para administrar a gestão dos dados pessoais e os pedidos dos titulares.

Ao longo do trabalho, serão requeridos recursos tecnológicos que forneçam criptografia e eventuais ajustes técnicos em processos. Esses ainda serão identificados quando da realização do levantamento e requeridos à diretoria do JBRJ.

## PAPÉIS E RESPONSÁVEIS

As atividades previstas para o Comitê de Privacidade contam com o apoio, orientação e acompanhamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados.

Cada representantes das diretorias, tem como atribuição:

- Estudar as particularidades da Lei para a realidade do JBRJ;
- Realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pelo JBRJ;
- Participar da Análise do tratamento dos dados, avaliação ou controle da informação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais;
- Participar da proposição de medidas administrativas (proposta de políticas, normas e regras ) em relação à proteção dos dados pessoais nos processos da sua diretoria

#### Membro da TI

- Identificar e providenciar as medidas técnicas de segurança requisitadas aos processos

#### Encarregado

Além das atribuições definidas na LGPD:

Requerer e acompanhar a adoção de ações de segurança da informação e de tratamento de incidente, conforme os padrões técnicos adotados no esfera governamental no Brasil. (GSI/SGD/ANPD)

- Realizar ações de capacitação e de conscientização no JBRJ sobre privacidade de dados pessoais;
- Realizar o acompanhamento da adoção das medidas de privacidade e proteção de dados pessoais propostas e as novas necessidades relativas à novos serviços.
- Reportar, bimestralmente, as ações do comitê à CGGD do JBRJ

### **PLANO DE TRABALHO**

	<b>AÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>METAS</b>
1	Definir perfil, identificar/propor nomes para o Encarregado de Proteção a Dados Pessoais(DPO)	Nomear DPO por meio de ato	Indicação realizada	1 DPO nomeado
2	Alinhamento de expectativas entre o encarregado e a alta direção do órgão	Apresentar os requisitos da Lei e o plano de ação do Comitê de Privacidade, para a adequação	1 Plano de ação	Aprovação do plano de ação comitê de privacidade para 2023 pelo CG
3	Diagnosticar o atual estágio de adequação da JBRJ à LGPD (análise de maturidade) AS/IS	Diagnóstico organizacional em relação à LGPD, conforme classificação SGD	Diagnóstico SGD realizado	1 Diagnóstico SGD
4	Promover o treinamento do comitê de privacidade por meio de trilha de conhecimento obrigatória para os seus integrantes	Treinamento para atuação no Comitê	Nº de participantes	100% do comitê treinado
5	Fazer o inventário de dados pessoais no meio digital	Realizar o inventário de dados pessoais em conformidade com o Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal*	inventário realizado	inventário realizado
6	Fazer o inventário de dados pessoais no meio físico	Realizar o inventário de dados pessoais em conformidade com o Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal	inventário realizado	inventário realizado
7	Levantar quais e quantos editais, contratos e aditivos que devem ser padronizados conforme LGPD que realizem tratamento de dados pessoais	Identificar as possíveis e necessárias adequações contratuais	% contratos levantados	100%
8	Disponibilizar informações de contato com o DPO no site da JBRJ	Publicizar a forma de contato dos titulares de dados com o controlador, em cumprimento ao Art 41 § 1º	Informação publicada no site do JBRJ	Informação publicada
9	Adequar normativos da JBRJ à LGPD	Indicar os ajustes, de acordo com a LGPD, nos normativos da JBRJ de outras áreas que envolvam o tratamento de dados pessoais	% normativos revisados submetidos às áreas e para aprovação da DE/CA	100%
10	Elaborar normativos da JBRJ visando atender a LGPD	Elaborar normativos do Comitê de Privacidade para o que o tratamento de dados pessoais esteja de acordo com a LGPD.	Normativos necessários submetidos à aprovação da DE/CA	100%
11	Verificar a adequação dos tratamentos de dados pessoais realizados	Garantir que todos os usos dos dados pessoais são conhecidos e adequados de acordo com as leis, bem como sua proteção contra mau uso ou revelação inadvertida ou deliberada	Total de itens do inventário	100% cobertura
12	Implementar protocolo de informe incidentes de segurança de privacidade de acordo com a LGPD	Estabelecer um caminho seguro e claro para que os incidentes sejam reportados	Protocolo elaborado e publicado	1 protocolo publicado

13	Criar o texto padrão para contratos <b>sem</b> dados sensíveis e <b>com</b> dados sensíveis	Garantir que todos os novos contratos estejam adequados à LGPD	textos padrão elaborados e aprovados pelo Jurídico	2 textos padrão elaborados
14	Promover a sensibilização para práticas referentes à LGPD para <b>áreas</b>	Treinamento para atuação das áreas pares de forma a comunicar os objetivos, metas e indicadores utilizados, além de divulgar o papel da Administração Pública como custodiante dos dados e sua responsabilidade ao tratar os dados pessoais dos cidadãos.	Nº de área alcançadas	50% das áreas treinadas
15	Campanhas periódicas de sensibilização e conscientização sobre Privacidade de Dados Pessoais	Sensibilizar e conscientizar das formas de atuação nos projetos, sistemas, serviços, produtos ou processos e sua responsabilidade ao tratar os dados pessoais.	Total de campanhas anuais	2 campanhas anuais
16	Disponibilizar material elucidativo sobre proteção de dados	Promover a atualização do corpo funcional por meio do acesso fácil à materiais didáticos/informativos sobre o tema LGPD	Material/informe disponibilizado	4 materiais anuais
17	Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais da JBRJ	Verificação e demonstração da conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pela instituição e serve tanto para a análise quanto para a documentação do tratamento dos dados pessoais	RIPD elaborado	1 RIPD elaborado
18	Verificar a aderência da política de segurança da informação e comunicação (POSIC) da JBRJ à LGPD.	Verificar a adequação da política de segurança da informação e comunicação (POSIC) quanto à sua aderência aos requisitos de proteção de dados pessoais	Documentação da situação da POSIC	1 relatório entregue
19	Elaborar Política de Privacidade	Documentar e disponibilizar as informações de quais dados pessoais e com que finalidade e sob qual hipótese de tratamento a JBRJ realiza tratamento de dados pessoais de seus funcionários	Política de Privacidade elaborada	1 política de privacidade
20	Padronizar os editais e contratos que <b>não trabalham</b> com dados sensíveis (contratos novos)	Incluir item/cláusula padronizada em conformidade com o assunto	Nº de editais e contratos padronizados	100%
21	Padronizar os editais e contratos que <b>trabalham com dados sensíveis</b> (contratos novos)	Incluir item/cláusula padronizada em conformidade com o assunto	Nº de editais e contratos padronizados	100%
22	Atualizar os contratos vigentes por meio de termos aditivos com cláusula padronizada	Incluir cláusula padronizada em conformidade com o assunto	Nº de contratos atualizados	50% a cada ano
23	Elaborar Termos de Uso e Aviso de Privacidade	Documentar e disponibilizar as informações de quais dados pessoais e com que finalidade e sob qual hipótese de tratamento realiza tratamento de dados pessoais do público que utiliza seus serviços em qualquer meio ou forma de acesso, de acordo com o Guia de Termos de Uso da SGD/ME	Termo de Uso	1 Termo de Uso
24	Elaborar plano de monitoramento	Estabelecer metodologia de monitoramento dados	plano de monitoramento	1 plano de monitoramento

25	Estabelecer Indicadores de Performance	Definir as diretrizes de controle para cada indicador.	Indicador por tema de trabalho na LGPD	1 Indicador por tema de trabalho na LGPD
26	Gestão de Incidentes/plano de resposta a incidentes	Acompanhar ocorrência de incidentes de segurança e reportar à ANPD	plano de resposta à incidentes, divulgado	1 plano de resposta à incidentes, divulgado
27	Análise de Resultados	Analisar os incidentes de segurança com dados pessoais e rever medidas de adequação da JBRJ à LGPD	Análise dos resultados obtidos na adequação à LGPD	1 Análise dos resultados obtidos na adequação à LGPD
28	Reporte de Resultados	Mostrar a evolução das ações, os resultados obtidos e como estas reforçam e fortalecem a cultura de privacidade dos dados pessoais	Relatório com os resultados analisados comparativamente	1 Relatório com os resultados analisados comparativamente
29	Elaboração de modelos de apresentação de acompanhamento dos trabalhos e resultados da adequação da JBRJ à LGPD	Dar transparência e possibilidade de controle da adequação das JBRJ à LGPD	modelo completo e abrangente aprovado pelo Controlador	1 modelo completo e abrangente aprovado pelo Controlador



---

## **PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS**

Acompanhar a conformidade à LGPD é uma atividade contínua e necessária para os órgãos e entidades manterem Programa de Governança em Privacidade a longo prazo. Consiste, em grande parte, na coleta e análise de informações, bem como elaboração de relatórios e apresentações de resultados.

Nossa proposta para esta etapa, além da realização das ações previstas no plano, é a disponibilização de um painel de acompanhamento. Esse painel demonstrará o andamento do plano de ação, objetivando a maior transparência do andamento dos trabalhos.

---

## **PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

- Programação de treinamentos.
- Trilha de conhecimentos em LGPD obrigatórios para os funcionários
- Avaliação de Maturidade em LGPD
- Termo de Ciência e Consentimento para o tratamento de dados de crianças e adolescentes
- Termo de Uso e Privacidade
- Política de Privacidade
- Termo de Notificação de Incidentes ao Titular
- Cláusula LGPD contratos e editais em geral
- Cronograma de Retenção de Dados – LGPD
- Política de Retenção de Dados – LGPD
- Política de Transferência Internacional de Dados
- Adequação em normas internas

---

## DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS & LINKS ÚTEIS

Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC -

Política de Gestão de Riscos Corporativos

Guias Operacionais para adequação à LGPD

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA



<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:08:00
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Programa de Governança em Privacidade	4251076

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



## INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Criação do Comitê de Privacidade

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, designado pela Portaria nº 124 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, no Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, publicado no DOU de 16 de setembro de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000309/2023-09, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê de Privacidade (CP), para atuar como apoio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Comitê de Privacidade está vinculado à Comissão de Gestão e Governança Digital (CGGD) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

Art. 2º O Comitê de Privacidade terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e submeter à Comissão de Gestão e Governança Digital o Programa de Governança em Privacidade do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), alinhado às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às orientações da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD) e ao Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade;

II - Realizar o mapeamento dos dados pessoais tratados pelo JBRJ;

III - Realizar análise do tratamento dos dados pessoais e a avaliação dos riscos à privacidade;

IV - Propor medidas administrativas (proposta de políticas, normas e regras) em relação à proteção dos dados pessoais nos processos de trabalho do JBRJ;

V - Elaborar e submeter à CGGD os documentos:

a) Política de Privacidade (de uso interno);

b) Aviso de Privacidade (de uso externo);

c) Termo de Uso (de uso externo);

d) Aviso de Cookies, se necessário; e

e) Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD.

Parágrafo único. Todos os documentos serão elaborados de acordo com as realidades específicas de cada diretoria/setor do JBRJ.

VI - Requerer e acompanhar a adoção de ações medidas de segurança da informação e de tratamento de incidente relacionados a dados pessoais, conforme os padrões técnicos adotados no

esfera governamental no Brasil (Gabinete de Segurança Institucional/PR, Secretaria de Governo Digital/MGISP e Autoridade Nacional de Proteção de Dados/MJ).

VII - Realizar ações de capacitação e de conscientização no JBRJ sobre privacidade de dados pessoais;

VIII - Realizar o acompanhamento da adoção das medidas de privacidade e proteção de dados pessoais propostas e as novas necessidades relativas à novos serviços;

IX - Reportar, bimestralmente, as ações do comitê à Comissão de Gestão e Governança Digital do JBRJ;

Art. 3º O Comitê de Privacidade terá a seguinte composição:

I - Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o coordenará;

II - Um representante da área de Segurança da Informação;

III - Um representante da Unidade de Gestão de Pessoas; e

IV - Um representante da Presidência;

V - Um representante da Diretoria de Pesquisa Científica;

VI - Um representante da Escola Nacional de Botânica Tropical; e

VII - Um representante da Diretoria de Operações.

§1º O Procurador Chefe poderá ser convidado a participar das reuniões para prestar assessoria jurídica nas questões de competência da Procuradoria Jurídica.

§2º Os representantes serão sugeridos pelos respectivos Diretores e suas designações serão efetuadas por ato do Presidente do JBRJ.

Art. 4º O Comitê de Privacidade reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, conforme calendário definido pelo Comitê, mediante convocação com antecedência mínima de 48h da data da reunião;

II - em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador(a) com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião;

Art. 5º Em caso de votação, as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador voto qualificado, em caso de empate.

Art. 6º As atividades do Comitê de Privacidade serão contínuas e cíclicas, conforme preconiza o processo de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º Fica extinto o Grupo de Trabalho instituído na Portaria de Pessoal nº 90, de 25 de julho de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIEZER DE SOUSA NUNES**

Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas

Jardim Botânico do Rio de Janeiro

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Presidente, Substituto**, em 27/03/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0169645** e o código CRC **F57353A6**.

---

---

Referência: Processo nº 02011.000309/2023-09

SEI nº 0169645

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:09:45
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Portaria Criação Comitê de Privacidade	4251095

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

# Resultados da busca por: lgpd

Publicado em **6 de março de 2023** por **claudia lopes**

## Palestra sobre LGPD disponível online



A *live* sobre a Lei Geral de Proteção de Dados realizada em 1/3/2023 está disponível online para quem não pôde comparecer ou gostaria de rever a apresentação feita pela servidora Laura Estela Madeira de Carvalho.



Laura falou para um auditório lotado sobre os cuidados que devemos ter com nossos dados pessoais e também, enquanto agentes públicos, com os dados pessoais de terceiros e que estão sob nossa responsabilidade. Servidores, colaboradores e estagiários também assistiram a vídeos e tiraram dúvidas sobre o tema.

Assista à palestra aqui.

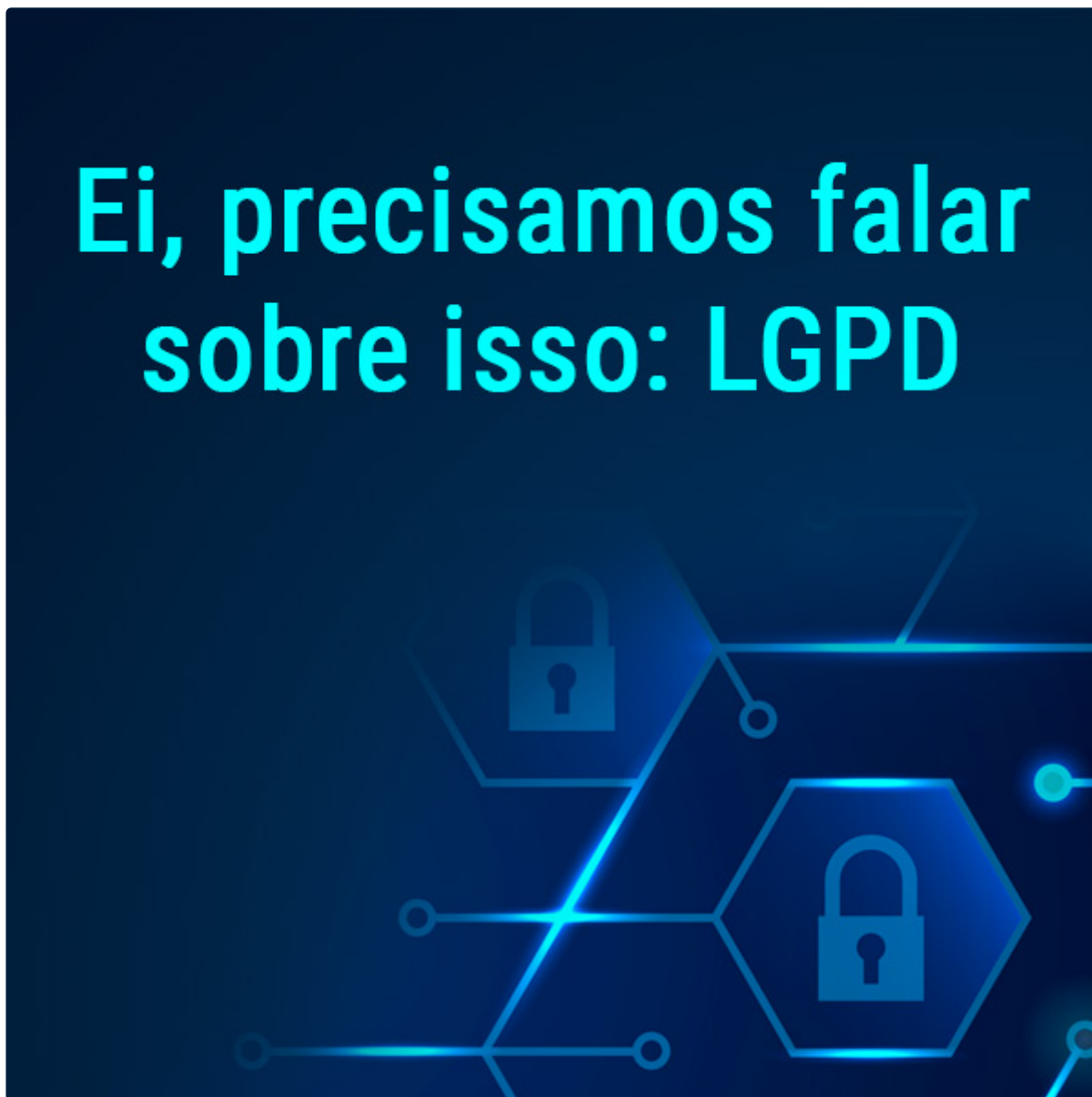


Categoria: Sem categoria

Publicado em 17 de fevereiro de 2023 por claudia lopes

## Encontro LGPD: cultivando privacidade no JBRJ – em 1/3

# Ei, precisamos falar sobre isso: LGPD



Ei, precisamos falar sobre isso: LGPD

A proteção de dados pessoais é um direito nosso e um dever que precisamos aprender como garantir.

O JBRJ está marcando um encontro com você para falarmos desse importante assunto. É muito importante a presença de todos (servidores, terceirizados, estagiários)!

O que vamos ver?

O que é a LGPD e porque – Direitos dos Titulares – Deveres do JBRJ e como se adequar – Sanções previstas na Lei.

Espaço aberto a perguntas.

Não perca! É importante para você! É importante para o JBRJ!

Quando: 01/03/2023 (quarta-feira)

Horário: 9h30 até 11h30

Local: sala multimídia do Museu do Meio Ambiente

O evento será transmitido pelo para que todos possam acompanhar e depois ficará gravado!

Para assistir, clique aqui.

---

Categoria: Sem categoria

Publicado em 30 de novembro de 2022 por Denise Souza da Silveira

## Nesta quarta-feira (30/11), encerra-se o prazo para envio dos certificados dos cursos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) à CGP

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada em 2018, demanda uma transformação cultural nas instituições, públicas ou privadas, em todos os seus níveis. Daí a necessidade de que a totalidade do corpo funcional de cada órgão ou entidade participe das iniciativas de conscientização e capacitação sobre a LGPD, de modo a garantir a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos que interagem com a instituição em suas diferentes frentes e serviços.

Em vista disso, a presidência do JBRJ orienta para que todos os servidores e colaboradores façam os cursos sobre a LGPD oferecidos pela Escola Virtual de Governo em parceria com a ENAP, gratuitamente, na modalidade remota:

Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais – Um panorama sobre a nova legislação brasileira de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/18), compreendendo os temas mais importantes para a sua implementação, como: fundamentos e campo de aplicação, princípios e direitos do titular, responsabilidades dos agentes, aspectos internacionais, segurança e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, entre outros. O objetivo é capacitar as pessoas para entenderem, de forma rápida e acessível, o funcionamento e diretrizes básicas expostas na nova lei geral de proteção de dados do Brasil.

Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados – Apresentação de conceitos gerais da LGPD e dos impactos desta Lei em processos rotineiros de pessoas e empresas. Também pretende-se fomentar o debate sobre a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, em face das bases legais existentes.

Servidores e colaboradores que decidirem não fazer o curso de Introdução estarão assumindo automaticamente que conhecem a LGPD e se consideram capacitados a atuar segundo as disposições da Lei.

Paralelamente aos cursos, os Encontros LGPD: cultivando privacidade no JBRJ terão continuidade, no formato presencial, em cada diretoria, abordando temas relativos à lei mais específicos da instituição.

---

Categoria: Sem categoria

# Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)

Conteúdo da página:

- PRINCIPAIS PONTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- MATERIAL DE CONSULTA E VÍDEOS
- SOBRE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

## PRINCIPAIS PONTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

### • Direitos dos Titulares:

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou  
II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

#### • Princípios:

Todo tratamento de dados pessoais precisa ser feito sob a boa-fé, atendendo os princípios da Lei, além de identificar a(s) finalidade(s) e as hipóteses de tratamento apropriadas.



Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

• **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:**

Laura Estela Madeira de Carvalho

Paulo Victor de Sousa Almeida – substituto eventual

E-mail para contato: [lgpd@jbrj.gov.br](mailto:lgpd@jbrj.gov.br)

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, art. 5º, VIII).

São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (LGPD, Art. 41º, §2º):

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

O JBRJ, em cumprimento ao Art. 41 da LGPD, nomeou seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por meio da Portaria de Pessoal nº 06, de 19 de janeiro de 2023 e Portaria de Pessoal nº 38, de 28 de março de 2023.

#### • GT de Adequação à LGPD

Membros do GT:

- Marcos Gonzalez (CTIC, coordenador do GT)
- Gustavo Klotz Tato Gloria (coordenador da CTIC)
- Laura Estela Madeira de Carvalho (CTIC)
- Eliezer de Sousa Nunes (coordenador da Coplan/DG, encarregado de dados do JBRJ)
- Georgina Menezes Macedo (Ouvidoria)
- David Ricardo Moreira Ramos (Gabinete)
- Rodrigo José Requião Lopes (CTIC)

### MATERIAL DE CONSULTA E VÍDEOS

#### • Guias Oficiais

Guia de Boas Práticas LGPD

Baseado nas orientações do Guia de Programa de Governança em Privacidade elaborado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

### SOBRE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

[https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais\\_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis](https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis)

Em caso de incidente de segurança, a pessoa deve registrar o mais breve possível ou assim que tiver ciência do incidente, ao encarregado, por meio do e-mail [lgpd@jbrj.gov.br](mailto:lgpd@jbrj.gov.br). Recomendamos seja copiado ao responsável do setor em que atua.

Clique aqui para obter a Ficha com as informações para o registro de incidentes com dados pessoais.

#### O que é um incidente de segurança com dados pessoais?

É um evento adverso confirmado que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais. Pode decorrer de ações voluntárias ou acidentais que resultem em divulgação, alteração, perdas indevidas ou acessos não autorizados a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.



Os incidentes de segurança não se restringem às violações da confidencialidade, abrangem também eventos de perda ou indisponibilidade de dados pessoais. São exemplos de incidentes de segurança o sequestro de dados (ransomware), o acesso não autorizado a dados armazenados em sistemas de informação e a publicação não intencional de dados dos titulares.

A LGPD impõe aos controladores, em seu art. 48, o dever de comunicar aos titulares e à ANPD a ocorrência de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos titulares. O cumprimento dessa obrigação junto à ANPD e aos titulares afetados se dá no processo de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS).

Uma importante medida de mitigação de danos é a comunicação da ocorrência aos titulares dos dados pessoais violados. Dessa forma, eles poderão tomar conhecimento do ocorrido e adotar medidas de precaução para mitigar os riscos a que foram expostos em razão do incidente.

Somente os controladores sujeitos à Lei Geral de Proteção de Dados têm obrigação de comunicar os incidentes à ANPD.

Um incidente precisa ser comunicado se atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- Tenha a ocorrência confirmada pelo agente.
- Envolve dados pessoais sujeitos à LGPD.
- Acarrete risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

### **O que deve ser considerado na avaliação de risco de um incidente com dados pessoais?**

Na avaliação de risco do incidente, devem ser considerados, dentre outros aspectos:

- O contexto da atividade de tratamento de dados;
- As categorias e quantidades de titulares afetados;
- Os tipos e quantidade de dados violados;
- Os potenciais danos materiais, morais, reputacionais causados aos titulares;
- Se os dados violados estavam protegidos de forma a impossibilitar a identificação de seus titulares;
- As medidas de mitigação adotadas pelo controlador após o incidente.

Um mesmo tipo de incidente pode ou não ser considerado capaz de causar risco ou dano relevante em função da combinação desses critérios.

São considerados incidentes capazes de causar risco ou dano relevante aqueles que possam causar aos titulares danos materiais ou morais, expô-los a situações de discriminação ou de roubo de identidade, especialmente se envolverem dados em larga escala, sensíveis e de grupos vulneráveis como crianças e adolescentes ou idosos.

A comunicação voluntária do incidente pelo controlador é demonstração de transparência, cooperação e boa-fé do agente e será considerada em eventual ação de fiscalização da ANPD.

A ANPD poderá solicitar ao controlador, a qualquer tempo, a apresentação de cópia do comunicado aos titulares para fins de fiscalização.

## FISCALIZAÇÃO RESPONSIVA

A ANPD adota um modelo de fiscalização responsivo, como previsto no Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador.

Isso permite que a fiscalização não apenas aplique sanções, mas também adote medidas orientativas e preventivas para reconduzir os agentes à conformidade com a lei e remediar situações que acarretem risco aos titulares. O não atendimento às medidas preventivas pode agravar a sanção aplicada ao agente em eventual processo administrativo sancionador.

Busca-se, dessa maneira, gerar posturas de colaboração entre a ANPD e os agentes de tratamento de dados e a solução.

---

1 2 Próximo

 lgpd

## Notícias Antigas

---

**Acesse o link**

## Categorias de Notícias

---

 **DG (29)**

- DICAT (7)
- DIPEQ (37)
- ENBT (41)
- Outros (72)
- Portarias (10)
- Presidência (37)
- Sem categoria (179)

## Últimas Portarias

---

051/2023\_, de 12/MAI

NOVO!

048/2023\_, de 25/ABR

049/2023\_, de 25/ABR

047/2023\_, de 25/ABR

014/2023\_, de 13/FEV

046/2023\_, de 19/ABR

045/2023\_, de 18/ABR

042/2023\_, de 04/ABR

[Todas as portarias](#) ▶

## Aniversariantes do Mês

---

Ana Rosa de Oliveira (02/05)

Marcia de Fatima Inacio Freire (02/05)

Lastenia Maria Leite de Souza (05/05)

Marco Antão Silvestre Gomes (09/05)

Rafael Oliveira Lima (11/05)

Monica Aires Cardoso (14/05)

Jacyra dos Santos (14/05)

Celia Cristina Pecini von Kriiger (16/05)

Solange de Vasconcellos Albuquerque Pessoa (18/05)

Catarina da Fonseca Lira de Medeiros (23/05)

Silvania Cristina Ramos (24/05)

Dalila Tiago do Nascimento Furtado de Mendonca (24/05)

Viviane Stern da Fonseca Krueel (26/05)

Edson Moreira Felisberto (28/05)

## Pesquisa

---

 lgpd

## SITES OFICIAIS

---

Portal JBRJ

Portal do Governo

Ministério do Meio Ambiente

## Sites Oficiais

---

Portal JBRJ

## HELPDESK CENTRAL IT

---

3204-2531

suporte@jbrj.gov.br

## OUVIDORIA DO SERVIDOR

---

3874-1245

ouvidoriaservidor@jbrj.gov.br

## CANAL DA ÉTICA

---

etica@jbrj.gov.br

## APOIO

---

AAJB

Fundação Flora

## REDES SOCIAIS




<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:11:23
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Anexo Informações sobre LGPD no JBRJ	4251110


O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Desenvolvido por  StreamYard

## LGPD – Como a adequação está ocorrendo no JBR

 PLAN0

- Analisar as situações internas em que se realiza tratamento de dados pessoais
- Propor as adequações em processos, documentos, portarias
- Adotar medidas de Segurança da Informação (técnicas e administrativas)
- **Orientar a todos** sobre as medidas a serem tomadas nos casos específicos

<p><b>SEI - normatizações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processos restritos</li> <li>• Quais dados registrar no SEI</li> </ul>	<p><b>Sites e Sistemas (ao público e interno)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aviso de privacidade/Termo Uso</li> <li>• Política de Cookies</li> <li>• Medidas de segurança</li> </ul>	<p><b>Videomonitoramento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aviso de Privacidade</li> <li>• Medidas de segurança</li> </ul>	<p><b>Portarias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Medidas de segurança</li> </ul>
<p><b>Pessoal, Contratos e rotinas internas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de Privacidade</li> <li>• Medidas de segurança</li> </ul>	<p><b>ENBT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de Privacidade</li> <li>• Medidas de Segurança</li> </ul>	<p><b>Centro de Responsabilidade Sócio Ambiental</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dados de adolescentes</li> <li>• Política de Privacidade</li> <li>• Medidas de Segurança</li> </ul>	
<p><b>Plano de Resposta a incidentes</b></p>		<p><b>Armazenamento e Descarte de Dados</b></p>	

GOVERNO FEDERAL  
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANCA CLIMATICA  
UNIAO E RECONSTRUCAO

Escola Jardim

55:34 / 1:50:51

Repetição das principais mensagens do chat

O replay do chat ao vivo está ativo. As mensagens mostradas quando a transmissão estava ao vivo aparecerão aqui.

Bruno Coutinho Kurtz Bom dia a todos, Bruno Kurtz

Jardim Botânico do Rio de Janeiro Bom dia. Começaremos em poucos minutos.

Jardim Botânico do Rio de Janeiro Bom dia. Vocês poderão enviar perguntas aqui pelos comentários.

Joana Paula Bom dia

Marcelo Ferreira Bom dia para todos!

Ocultar replay do chat

### Encontro LGPD: cultivando privacidade no JBRJ

🔒 Não listado

 Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
3,83 mil inscritos

Inscriver-se

👍 4    💬    ➦ Compartilhar    ➦ Salvar    ⋮

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Data e Horário:</b>	16/05/2023 16:15:33
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	00261.000574/2022-21
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Anexo Print tela evento capacitacao	4251147

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.





**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 85/2023/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

**1. ASSUNTO**

1.1. Análise de confidencialidade dos documentos que instruem o presente processo, que trata de procedimento administrativo fiscalizatório sancionatório em face do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (doravante autuado), nos termos do ANPD - Auto de Infração 4 (3252081).

**2. BASE LEGAL**

2.1. O princípio da publicidade deve ser observado pela Administração Pública Federal como um preceito geral, enquanto o sigilo é entendido como exceção (art. 3º, I, da [Lei de Acesso à Informação - LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)). Assim, a publicidade é a regra no tratamento a informações no Poder Público (art. 8º da [LAI](#)), embora a legislação brasileira reconheça hipóteses nas quais a restrição de acesso a documentos deve prevalecer, sempre que houver previsão legal para tanto. Em razão de seu caráter excepcional, as eventuais restrições de acesso devem ser sempre embasadas em hipóteses previstas legalmente.

2.2. O art. 55-J, II, da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais \(LGPD\)](#), imputa à ANPD a competência para zelar pela observância dos segredos comercial e industrial e do sigilo de informações protegidas por lei, ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD.

2.3. Tendo em vista os mencionados comandos legais, a análise a seguir avalia a eventual incidência de sigilo, em seu caráter excepcional, nos documentos que instruem o presente processo.

**3. ANÁLISE**

3.1. O quadro abaixo apresenta a análise sobre a eventual incidência de sigilo nos documentos que instruem o presente processo..

Análise de sigilo de documentos					
Nº	Documento	Tipo de Informação	Incidência sigilo?	Fundamento legal do sigilo	Justificativa

1	Nota Técnica 26/2022/CGF/ANPD (3251372)	Fundamento para a lavratura do auto de infração.	Não	N/A	<p>Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.</p> <p>Documento importante por descrever os fatos e comportamentos que corresponderam à conduta infratora, com potencial educativo junto à sociedade.</p>
2	Despacho Decisório nº 3/2022/CGF/ANPD (3251373)	Decisão de instauração de processo administrativo sancionador.	Não	N/A	<p>Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.</p>
3	ANPD - Auto de Infração 4 (3252081)	Auto de infração	Não	N/A	<p>O auto de infração corresponde ao início formal do processo administrativo sancionador; por esse motivo, identifica o atuado e os dispositivos infringidos da LGPD, oferecendo os elementos para o exercício da ampla defesa do contraditório pelo regulado.</p> <p>O auto de infração, portanto, é público por dois motivos principais: não possui regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo; e, sobretudo, há interesse público sobre esse documento, na medida em que informa sobre as investigações conduzidas pela ANPD.</p>

4	OFÍCIO 93 (3253045)	Intimação do autuado para apresentar defesa.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
5	Despacho (3253050)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
6	Recibo OFÍCIO N° 93/2022/CGF/ANPD/PR com-anexos (3258816)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
7	Despacho (3258859)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
8	Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (3365828)	Resposta do autuado Ofício n° 93/2022	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
9	Documento Anexo Portaria de Pessoal 168/2021 (3295741) (3365832)	Portaria com designação do encarregado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
10	Documento Anexo II - Confirmação de Recebimento de Apoio (3365847)	Email enviado pelo autuado à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
11	Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854)	Resposta do autuado Ofício n° 93/2022	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

12	Certidão 7 (3365858)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
13	Despacho (3463365)	Decisão de sobrestamento do processo	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
14	E-mail JBRJ - Indica Encarregado (4163209)	Pedido do autuado de acesso ao processo	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
15	Certidão 21 (4163227)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
16	Anexo Pag LGPD - JBRJ - 2023.04.14 (4163335)	Página do autuado com a indicação da encarregada	Não	N/A	Cópia de informação retirada da internet.
17	Despacho (4175375)	Decisão de encerrar o sobrestamento do processo	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
18	ANPD - Ofício 85 (4203655)	Intimação do autuado para apresentar alegações finais.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
19	Certidão de Intimação Cumprida (4211756)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
20	Alegações Alegações Finais - Ofício do JBRJ (4251013)	Alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

21	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251015)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
22	Portaria GT Privacidade do JBRJ (4251031)	Anexo às alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
23	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251033)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
24	Plano Planejamento de adequação Projeto Piloto (4251053)	Anexo às alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
25	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251054)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
26	Programa de Governança em Privacidade (4251076)	Anexo às alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
27	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251077)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
28	Portaria Criação Comitê de Privacidade (4251095)	Anexo às alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
29	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251096)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

30	Anexo Informações sobre LGPD no JBRJ (4251110)	Anexo às alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
31	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251111)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
32	Anexo Print tela evento capacitacao (4251147)	Anexo às alegações finais do autuado	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
33	Recibo Eletrônico de Protocolo (4251148)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando a inexistência de documentos sigilosos, sugere-se que seja tornado público o inteiro teor do presente processo administrativo.

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/06/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4306382** e o código CRC **DF80128** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

Assunto: **Decisão sobre sigilo do processo**

1. Acolho a Nota Técnica 85 (4306382) e, com fulcro no §1º do art. 50 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), integro as suas razões à presente decisão, inclusive como motivação.
2. Oficie-se a autuada para conhecimento e aguarde-se o encerramento do prazo de manifestação da autuada para a efetivação das determinações dispostas na referida Nota Técnica.

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 15/06/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4309411** e o código CRC **49E1B759** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício N° 146/2023/CGF/ANPD

Brasília, na data da assinatura.

À Sr<sup>a</sup>.

**LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO**

ENCARREGADA

INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ(MF) n° 04.936.616/0001-20

Rua Pacheco Leão, 915 – Jardim Botânico

Rio de Janeiro

[lauramadeira@jbrj.gov.br](mailto:lauramadeira@jbrj.gov.br)

*Ofício enviado por intimação eletrônica*

**Assunto: Análise do pedido de confidencialidade dos documentos**

Ref. Processo SEI/ANPD n° 00261.000574/2022-21

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo que foi realizada a análise de sigilo dos documentos que compõem o presente processo administrativo sancionador por meio da Nota Técnica 85 (4306382), aprovada pelo Despacho (4309411), documentos que encaminho em anexo a este ofício.
2. Serve o presente, portanto, para dar conhecimento da referida análise e conferir o **prazo de 20 (vinte) dias úteis** para apresentar eventual pedido de reconsideração - e, nesse caso, enviar as respectivas versões públicas dos documentos.
3. Importante esclarecer que, de acordo com o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação previstos na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações públicas deste processo devem ser identificadas, mantendo-se o sigilo, de maneira fundamentada, apenas ao que seja protegido por lei de maneira específica. A incidência de sigilo, portanto, deve ser excepcional e fundamentada. Alguns exemplos de sigilos possíveis (e, portanto, listados de maneira não taxativa) podem ser consultados no anexo deste ofício.
4. A Coordenação-Geral de Fiscalização se coloca à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias, inclusive pelo email [fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br).

Atenciosamente,

**GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



**ANEXO - exemplos de hipóteses de sigilo (e, portanto, lista não taxativa)**

<b>EXEMPLOS DE HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO (lista não taxativa)</b>	
<b>Tipo de informação</b>	<b>Previsão legal de sigilo</b>
Dados pessoais	Art. 31, §1º, da <a href="#">Lei de Acesso à Informação (LAI)</a>
Estratégias comerciais e outras informações consideradas segredo comercial ou industrial	Art. 6º, VI e 55-J, II, c/c art. 155, §2º da Lei nº 6.404/1976 e art. 198 da Lei nº 5.172/1966.
Medidas técnicas e informações de segurança utilizadas no tratamento de dados, as quais, se divulgadas, podem contribuir para a ocorrência de incidentes de segurança	Art. 55-J, II, c/c art. 2º da <a href="#">LGPD</a> , em conformidade com o princípio do art. 6º, VII, da mesma Lei.
Informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos	Art. 5º, §2º, do <a href="#">Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012</a> .



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4309415** e o código CRC **4E717FD0** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000574/2022-21 SUPER nº 4309415

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar

Telefone: (61) 3411-4691

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Tipo de Intimação:</b>	Intimação para mero Conhecimento
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	ANPD - Ofício 146 (4309415)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	15/06/2023 17:40:56
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	16/06/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.936.616/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>		
LOGRADOURO <b>R PACHECO LEAO,</b>	NÚMERO <b>915</b>	COMPLEMENTO <b>PORTAO DE TRAS</b>
CEP <b>22.460-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOTANICO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(021) 2511-0511</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2023** às **14:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3/2023/CGF/ANPD<sup>[1]</sup>**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Nome/Razão Social do Autuado: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.
- 1.2. CPF/CNPJ do Autuado: 04.936.616/0001-20.
- 1.3. Agente de tratamento:  Controlador  Operador
- 1.4. Nome do Encarregado ou Responsável Jurídico: **Laura Estela Madeira de Carvalho.**
- 1.5. Contato do Encarregado ou Responsável Jurídico: **lauramadeira@jbrj.gov.br.**

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.2. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 01, de 08/03/2021 (RI-ANPD);
- 2.3. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização);
- 2.4. Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24/02/2023 (Regulamento de Dosimetria);
- 2.5. Processo SUPER nº 00261.000139/2022-04.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROCESSO**

- 3.1. Número do Auto de Infração: **Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD (3252081).**
- 3.2. Data de lavratura do Auto de Infração: 22/03/2022
- 3.3. Forma da Intimação:  Meio eletrônico  Via postal  Pessoal  Comparecimento pessoal  Por edital  Cooperação internacional  Outro meios
- 3.4. Confirmação da Intimação: Recibo OFÍCIO Nº 93/2022/CGF/ANPD/PR com-anexos (3258816).
- 3.5. Dados de quem recebeu a intimação: Ana Lúcia Santoro, Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
- 3.6. Dispositivo(s) Legal(is) e Regulamentar(es) Infringido(s):
- a) **Lei Geral de Proteção de Dados:**
- Art. 48 – ausência de comunicado de incidente de segurança (CIS)
- b) **Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo**

**Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização):**

Art. 5º - Não atendimento às requisições da ANPD.

3.8. Data de Apresentação da Defesa: 07/04/2022 - Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (3365828); Documento Anexo Portaria de Pessoal 168/2021 (3295741) (3365832); Documento Anexo II - Confirmação de Recebimento de Apoio (3365847); Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854).

3.9. Produção de Prova(s) pelo Autuado: (x) Não ( ) Sim.

3.10. Produção de Prova(s) pela ANPD: (x) Não ( ) Sim.

3.11. Terceiro(s) Interessado(s): (x) Não ( ) Sim.

3.12. Termo de Ajustamento de Conduta: (x) Não ( ) Sim.

3.13. Alegações Finais: ( ) Não (x) Sim - Alegações Alegações Finais - Ofício do JBRJ (4251013); Portaria GT Privacidade do JBRJ (4251031); Plano Planejamento de adequação Projeto Piloto (4251053); Programa de Governança em Privacidade (4251076); Portaria Criação Comitê de Privacidade (4251095); Anexo Informações sobre LGPD no JBRJ (4251110); Anexo Print tela evento capacitação (4251147).

3.14. Medida(s) Preventiva(s) Aplicada(s) com base no Art. 32 do Regulamento de Fiscalização: ( ) Não (x) Sim - Aviso 007/2022 (3144774).

3.15. Medida(s) Preventiva(s) Aplicada(s) com base no Art. 7º, IV, da Portaria nº 1/2021 (RI-ANPD): (x) Não ( ) Sim.

#### **4. RELATÓRIO**

4.1. Nos termos do art. 54 do Regulamento da Fiscalização aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, este processo foi instaurado pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF/ANPD) para apuração, pela Coordenação de Fiscalização, de existência de conduta em desconformidade com a legislação de proteção de dados. À Coordenação de Fiscalização, ao fim da instrução do processo, cabe a elaboração do Relatório de Instrução que subsidiará a decisão de primeira instância e este processo seguirá concluso à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF/ANPD) para decisão. Assim, em consonância com os ditames normativos aplicáveis ao caso e demais documentos que constam dos autos, passa-se ao detalhamento dos atos processuais até a presente data.

4.2. Em 26/01/2022, o Processo de Fiscalização nº 00261.000139/2022-04 foi instaurado para apuração de incidente de segurança com base em notícias idôneas - Matéria CNN (3144506), Matéria O TEMPO (3144507), Matéria O BASTIDOR (3144508) - de suposto vazamento de dados que teria atingido diversos outros órgãos públicos em dezembro de 2021, inclusive o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o autuado.

4.7. Em virtude do não recebimento da comunicação prevista no art. 48 da LGPD, em 27/01/2022, esta CGF expediu o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR (3144774), no qual determina o envio de Comunicação do Incidente de Segurança à ANPD e aos titulares, de acordo com as orientações da ANPD, disponível em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 48 da LGPD, ou a apresentação de justificativa para não fazê-lo.

4.9. Esta CGF emitiu o Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355) à encarregada pelo tratamento de dados pessoais do autuado, com o fim de solicitar esclarecimentos a respeito de suposto incidente de segurança envolvendo dados pessoais. Este Ofício foi encaminhado ao encarregado conjuntamente ao Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR (3144774) e anexos, solicitando o envio da comunicação do incidente de segurança, ou a apresentação de justificativa para não fazê-lo, no prazo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do aviso. Esta CGF solicitou o envio dos documentos em questão, inclusive o Ofício e o Aviso, em 26/01/2022, por meio do Despacho (SEI nº 3150008).

4.11. Decorrido o prazo estipulado no Aviso, o autuado não se manifestou no processo e nem anexou as informações determinadas.

4.13. Em 18/03/2022, foi instaurado, por meio do Despacho Decisório 3 (3239105), o Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 00261.000574/2022-21 com base na Nota Técnica 26 (3239104) e

lavrado o ANPD - Auto de Infração 4 (3252081) por conta de possível violação dos dispositivos a seguir: Art. 48, da Lei Geral de Proteção de Dados; e Art. 5º, do Regulamento de Fiscalização. Os fundamentos do PAS são a falta de comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares e o não atendimento às requisições da ANPD.

4.14. Em 23/03/2022, o autuado foi intimado para apresentar defesa por meio do OFÍCIO 93 (3253045), conforme Recibo OFÍCIO Nº 93/2022/CGF/ANPD/PR com-anexos (3258816). Em seguida, no dia 24/03/2023, com a instauração do PAS, o Processo de Fiscalização nº 00261.000139/2022-04 foi arquivado pelo Despacho (3249518).

4.15. Em 07/04/2022, sobreveio defesa administrativa Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (3365828), seguida de três anexos: Documento Anexo Portaria de Pessoal 168/2021 (3295741) (3365832); Documento Anexo II - Confirmação de Recebimento de Apoio (3365847); Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854).

4.16. No Documento Requerimento Ofício 221/2022 (3295740) (3365828), o autuado informa, preliminarmente, que:

"(...) não foi identificado neste Instituto de Pesquisas, quer por meio eletrônico ou físico, o recebimento dos expedientes [...] Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR, solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR. Sendo possível que esses expedientes tenham sido enviados para o e-mail da antiga Encarregada, que não pertence ao quadro de servidores do JBRJ desde outubro de 2021".

4.17. Quanto à materialidade dos fatos, no Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854), o autuado afirmou o seguinte:

3.2.1.1. (...) o JBRJ trabalhou alinhado à Polícia Federal, (PF) ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), à Contratada por gestão dos serviços em nuvem (Claro/Embratel) e demais órgãos da Administração Pública Federal que compuseram a Sala de Guerra criada para tratar do tema.

3.2.1.2. As ações a que se referem o item anterior foram tratadas em contingenciamento via "grupo de whatsapp" denominado "Gestão de Crise Segurança" em que constavam os Coordenadores de TIC de toda a APF envolvida no incidente, além de todas as autoridades também envolvidas no caso. Todas as orientações foram dadas pelos dirigentes do grupo e foram prontamente atendidas por este órgão, sendo elas em resumo:

- a) Informação sobre a afetação sobre o ambiente;
- b) Informação dos pontos focais;
- c) Solicitação dos *logs* e *hashs* junto à Contratada;
- d) Reestruturação dos ambientes.

(...)

3.2.2. Do ponto de vista dos dados pessoais, informamos que nenhum dado pessoal foi destruído, perdido, alterado, comunicado ou tratado de forma inadequada ou ilícita, nos termos do art. 46 da LGPD.

3.2.2.1. O ataque se resumiu à exclusão de máquinas virtuais e volumes de dados dentro da nuvem pública da Amazon Web Services gerida no Brasil pela Claro/Embratel.

3.2.2.2. Os *logs* e *hashs* apresentados pela contratada mostra que a destruição se deu em milésimos de segundos, o que indica a ação de robôs pré-programados.

3.2.2.3. O sequestro de dados pressupõem maiores tempos de ação pois é necessário o download dos mesmos para a aquisição dos volumes.

3.2.2.4. Os ataques que tipicamente sensibilizam dados pessoais são os do tipo ransomware, em que são cobrados valores para que haja a devolução dos dados.

**3.2.2.5. Os sistemas afetados pelo ataque de 10/12/2021 não são sistemas que carregam em seu conteúdo dados pessoais. Tratam-se de sistemas de gestão de acervos científicos que possuem informações abertas e públicas nos moldes do plano de dados abertos ai (sic) qual o JBRJ é signatário.** Não podemos no entanto disponibilizar os nomes dos sistemas pois esta informação se encontra classificada no processo 02011.000904/2021-74.

(g.n.)

4.18. Não houve produção de provas conforme disposto no Art. 48 do Regulamento de

Fiscalização.

4.19. Em 28/06/2022, o Despacho (3463365) sobrestou o processo, sendo levantado em 19/04/2023 pelo Despacho (4175375).

4.20. Em 02/05/2023, o ANPD - Ofício 85 (4203655) intimou o autuado a apresentar alegações finais. Estas foram apresentadas por meio dos seguintes documentos: Alegações Finais - Ofício do JBRJ (4251013); Portaria GT Privacidade do JBRJ (4251031); Plano Planejamento de adequação Projeto Piloto (4251053); Programa de Governança em Privacidade (4251076); Portaria Criação Comitê de Privacidade (4251095); Anexo Informações sobre LGPD no JBRJ (4251110); Anexo Print tela evento capacitacao (4251147).

4.21. O autuado destaca ter reformulado sua atuação frente à LGPD visando corrigir as lacunas e priorizar sua adequação à referida Lei, inclusive por meio de projeto piloto de adequação à LGPD, em parceria com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, de disponibilização de materiais de consultas sobre a LGPD, e de instituição de um Comitê de Privacidade, além de outras medidas.

4.22. É o relatório.

## 5. PRELIMINARES

### *Competência da ANPD*

5.1. A Lei nº 13.709, de 14/08/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determina, no art. 48, que *"o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares"*. O §1º, por sua vez, estabelece que a comunicação deve ocorrer em prazo razoável e indicar a natureza dos dados pessoais afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.2. Ainda, cabe à ANPD, de acordo com o art. 55-J, I e IV, da LGPD, *"zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação"*, bem como *"fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso"*.

5.3. De acordo com o Regimento Interno da ANPD:

5.4. *Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:*

*I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;*

*(...)*

*III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;*

*(...)*

*IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;*

5.5. O art. 48 do Regimento Interno da ANPD, ainda, determina que as *"atividades da ANPD obedecerão, além dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018, aos princípios da legalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, segurança jurídica, entre outros"*. Esta é, portanto, a justificativa para análise do suposto incidente de segurança ocorrido nos sistemas do autuado em processo administrativo próprio, pois é necessário observar as diretrizes e os princípios incidentes sobre a atuação administrativa no cumprimento da atribuição de fiscalização.

5.6. O Regulamento de Fiscalização da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, dispõe de forma fundamental sobre a estruturação das atividades previstas no art. 17 do Regimento Interno da ANPD. De acordo com o art. 2º do Regulamento, a fiscalização volta-se à orientação, à prevenção e à repressão das infrações à LGPD, de sorte a, conforme o art. 3º, proteger os direitos dos titulares de dados, promover a implementação da legislação de proteção de dados pessoais e

zelar pelo cumprimento das disposições da LGPD.

5.7. Por força do art. 4º, I, do mencionado Regulamento, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é considerado agente regulado pela ANPD, haja vista ser um agente de tratamento (art. 5º, IX, da LGPD). Cumpre especificar as atividades a que os agentes regulados estão submetidos.

*Art. 5º Os agentes regulados submetem-se à fiscalização da ANPD e têm os seguintes deveres, dentre outros:*

*I - fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD;*

*II - permitir o acesso às instalações, equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional e outras relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, em seu poder ou em poder de terceiros;*

*III - possibilitar que a ANPD tenha conhecimento dos sistemas de informação utilizados para tratamento de dados e informações, bem como de sua rastreabilidade, atualização e substituição, disponibilizando os dados e as informações oriundos destes instrumentos;*

*IV - submeter-se a auditorias realizadas ou determinadas pela ANPD;*

*V - manter os documentos físicos ou digitais, os dados e as informações durante os prazos estabelecidos na legislação e em regulamentação específica, bem como durante todo o prazo de tramitação de processos administrativos nos quais sejam necessários; e*

*VI - disponibilizar, sempre que requisitado, representante apto a oferecer suporte à atuação da ANPD, com conhecimento e autonomia para prestar dados, informações e outros aspectos relativos a seu objeto.*

5.8. Pelo exposto, não há dúvidas quanto à competência da ANPD no caso concreto para avaliar a conduta do autuado, controlador de dados e agente regulado, à luz da LGPD.

5.9. No mais, o autuado não arguiu questões preliminares de mérito em sua defesa e a análise preliminar não verificou questões relevantes a serem trazidas a este Relatório de Instrução.

## 6. ANÁLISE

### *Circunstâncias da infração e autoria*

6.1. A partir das reportagens de jornal anexadas ao Processo de Fiscalização (3144506, 3144507, 3144508), esta CGF passou a apurar suposto incidente de segurança que teria afetado diversos órgãos públicos, inclusive o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em dezembro de 2021, como descrito na Nota Técnica 91 (3672797). A ocorrência do incidente não foi refutada pelo autuado durante o Processo de Fiscalização, ou mesmo durante o PAS, por ocasião da apresentação da defesa, razão pela qual resta comprovada a ocorrência do incidente.

### *Análise da defesa apresentada pelo Autuado*

6.2. Por um lado, não há que se falar na desconstituição do incidente de segurança, como demonstrado pelas reportagens de jornal e não contestado pelo autuado. Por outro, o autuado afirma que "os sistemas afetados pelo ataque de 10/12/2021 **não são sistemas que carregam em seu conteúdo dados pessoais**. São sistemas de gestão de acervos científicos que possuem informações abertas e públicas nos moldes do plano de dados abertos a[o] qual o JBRJ é signatário". (g.n.)

6.3. A partir dessa alegação, o incidente deixaria de estar no escopo da LGPD, já que a lei não visa tutelar qualquer tipo de dado, mas apenas os dados pessoais, ou seja, aquelas informações que são ou podem ser vinculada a uma pessoa física. Como consequência, nenhuma das obrigações impostas pela LGPD, como o dever de comunicar o incidente (art. 48), seriam aplicáveis ao incidente sofrido pelo autuado.

6.4. A informação de que o incidente não abrangeu dados pessoais foi apresentada em tese de defesa pelo autuado por meio de Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Instituto (CTIC/JBRJ). Ao mesmo tempo, as reportagens de jornal que deram início ao processo de fiscalização não afirmam que o incidente nos sistemas do autuado teria atingido os dados pessoais.



6.5. Dessa forma, nos autos, não há evidências suficientes de que a ocorrência de incidente de segurança envolva dados pessoais e, conseqüentemente, acarrete risco ou dano relevante aos titulares.

6.6. Ainda que o incidente não esteja no escopo da LGPD, foi montado um grupo de autoridades afetadas para fazer frente aos possíveis riscos do incidente. O Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854) referencia a instauração de processo administrativo para apurar o ocorrido, porém indica que não poderia ser apresentado no PAS por ser "tratado em grau de sigilo e foi instruído para conduzir as ações relativas ao tema". Apesar de o caso não estar no escopo de atuação da ANPD, registre-se que, quando pertinente, a incidência de sigilo não é oponível à ANPD enquanto autoridade competente para fiscalizar e garantir o devido tratamento de dados pessoais.

6.7. Quanto aos aspectos processuais, a primeira manifestação do autuado sobre o incidente e o dever de comunicar ocorreu apenas neste PAS e não no Processo de Fiscalização, momento anterior em que o autuado foi instado a apresentar informações em observância ao Aviso 07/2022 (3144774), o que ensejou a imputação de violação do art. 5º, do Regulamento de Fiscalização.

6.8. Como defesa pela falta de resposta anterior, o autuado afirmou que "não foi identificado neste Instituto de Pesquisas, quer por meio eletrônico ou físico, o recebimento dos expedientes [...] Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR, solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 007/2022/CGF/ANPD/PR".

6.9. Em buscas com o protocolo responsável pelo envio do Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355), não houve o retorno do Aviso de Recebimento à ANPD. Não é possível comprovar que o autuado recebeu as comunicações desta ANPD ainda no Processo de Fiscalização. Conforme descrito no E-mail ANPD e CODOC (SEI nº 4541120) e na Certidão 46 (SEI nº 4541241), esta CGF realizou diligências por telefone e por e-mail à Coordenação de Documentação do Protocolo Central da Presidência da República, entidade responsável por auxiliar a ANPD com a expedição de documentos físicos à época, e aos Correios, entidade que armazena os avisos de recebimento assinados.

6.12. No entanto, o aviso de recebimento em questão não foi localizado pelos Correios. Logo, não é possível comprovar que o autuado tenha recebido as comunicações desta ANPD ainda no Processo de Fiscalização.

6.15. Para além disso, o autuado apresentou diligentemente manifestação neste PAS, o que demonstra sua posição cooperativa. O objetivo do OFÍCIO 23 (3149355) foi atendido, já que esta CGF recebeu resposta e informações pertinentes que justificam a não comunicação do incidente à ANPD e aos titulares.

#### ***Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente***

6.16. O Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD (3252081) indicou a possibilidade de violação dos art. 48, da LGPD, e art. 5º, do Regulamento de Fiscalização.

#### **a) Lei Geral de Proteção de Dados:**

Art. 48 - ausência de comunicado de incidente de segurança (CIS);

6.17. Dentre as obrigações previstas na LGPD, o art. 48 da LGPD determina que o controlador deve "comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares". O autuado não comunicou à ANPD e aos titulares a ocorrência do incidente.

6.18. Porém, conforme descrito na análise da defesa do JBRJ, o incidente de segurança cingiu-se a dados de pesquisa e não envolveu dados pessoais. Assim a obrigação de comunicar a ANPD e os titulares de dados não incide sobre o incidente de segurança em questão, já que não versa sobre dados pessoais. Logo, não restou configurada a violação do art. 48 da LGPD que consiste na obrigação de apresentar o Comunicado de Incidente de Segurança.

**b ) Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização):**

Art. 5º - Não atendimento às requisições da ANPD.

6.19. Tendo em vista o não atendimento das requisições da ANPD no processo de fiscalização, o Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD (3252081) indica a violação do art. 5º, do Regulamento de

Fiscalização.

6.20. No entanto, a infração do artigo em questão não se sustenta, uma vez que o autuado, como tese de defesa, diz não ter recebido o Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355) que determina a apresentação de CIS e outros documentos. Esta ANPD envidou os esforços necessários para verificar a verossimilhança da alegação do JBRJ e, com efeito, como relatado na Certidão 46 (SEI nº 4541241), não foi possível localizar o aviso de recebimento que poderia comprovar que o JBRJ foi notificado do Ofício em tela.

6.23. Diante da ausência de aviso de recebimento nos autos e considerando que esta CGF não logrou êxito em localizá-lo junto aos Correios, não há materialidade suficiente para caracterizar o não atendimento à requisição da ANPD, dado que a requisição nunca se completou porque ausente elemento importante que é a ciência daquele a quem ela se dirige, por conseguinte, entende-se que não ficou configurada a infração ao art.5º do Regulamento da Fiscalização conforme apontado no Auto de Infração.

## 7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

7.1. Considerando que as infrações discriminadas no **Auto de Infração nº 4/2022/CGF/ANPD** (3252081) não restaram configuradas após instrução deste PAS, torna-se incabível, portanto, a aplicação de dosimetria de sanções da LGPD uma vez que não há conduta a ser sancionada.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Considerando a análise deste Relatório de Instrução, recomenda-se o arquivamento deste Processo Administrativo Sancionador por:

a) não configuração da violação do art. 48, da LGPD, considerando que o JBRJ comprovou nos autos que o incidente em questão não versava sobre dados pessoais, de acordo com o Documento Anexo III - Nota Técnica 181/2022 (3295743) (3365854).

b) não configuração da violação do art. 5º, em vista do não recebimento do Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355) conforme alegado pelo JBRJ, corroborado pela ausência de aviso de recebimento nos autos e pela resposta negativa dos Correios ao ser demandado por esta CGF.

## 9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. O presente Relatório de Instrução deve ser encaminhado ao Coordenador-Geral de Fiscalização para decisão, de acordo com art. 55 do Regulamento de Fiscalização aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

9.2. A decisão deve ser publicada no DOU, segundo o art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

9.3. Considerando que a sugestão de decisão contida nesta Nota Técnica é pelo arquivamento do processo sancionador, e considerando que não há terceiros interessados habilitados neste processo nos termos do art. 59 do Regulamento da Fiscalização, sugere-se o arquivamento imediato deste processo após a decisão do Coordenador-Geral de Fiscalização, caso de acordo com os termos desta Nota Técnica.

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**

Coordenador de Fiscalização

[1] Este Relatório de Instrução foi elaborado com a participação de Eduarda Costa Almeida, assistente desta Coordenação-Geral de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 15/09/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4504630** e o código CRC **0DA7556C** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

**DESPACHO DECISÓRIO**

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000574/2022-21

Autuado: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante Legal: Laura Estela Madeira de Carvalho

O **COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, inscrita no CNPF/MF sob o nº 04.936.616/0001-20, autarquia federal, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório 3/2023 de Instrução (SEI nº 4504630), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

**DECIDE:**

Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000574/2022-21 por não restarem configuradas as violações do art. 5º do Regulamento de Fiscalização, e do art. 48 da LGPD, por parte do autuado. Publique-se.

**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**  
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 15/09/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4504637** e o código CRC **A5F19DED** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**RES: Confirmação de recebimento de e-mail - ANPD**

CODOC - EXPEDICAO &lt;expedicao.codoc@presidencia.gov.br&gt;

Ter, 04/07/2023 11:59

Para:ANPD - Fiscalizacao &lt;fiscalizacao@anpd.gov.br&gt;

Prezados,

Para maiores informações sobre documentos enviados via Correios favor entrar em contato com [REDACTED] no ramal: [REDACTED]

Att.,



[REDACTED]  
*Responsável pelo Protocolo Central*  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central

📍 Palácio do Planalto, Complexo N2, 1º piso – Brasília/DF  
☎ +55 (61) 3411-[REDACTED]  
✉ [REDACTED]@presidencia.gov.br

---

**De:** ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 3 de julho de 2023 17:21**Para:** CODOC - EXPEDICAO <expedicao.codoc@presidencia.gov.br>**Cc:** Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga <ravvi.madruga@anpd.gov.br>; Fabricio Guimaraes Madruga Lopes <fabricio.lopes@anpd.gov.br>**Assunto:** RE: Confirmação de recebimento de e-mail - ANPD

Prezada [REDACTED],

Agradecemos a confirmação!

Vocês receberam o Aviso de Recebimento deste Ofício? O documento que está protocolado no processo como Aviso de Recebimento, em anexo - Aviso de Recebimento - AR (SEI nº 3163925), não indica quem e quando o documento foi recepcionado. Além disso, a parte que deveria ter recebido este documento nos questionou dizendo não ter recebido o Ofício. Por isso, entramos em contato com o Protocolo Central para saber se esse Aviso de Recebimento foi assinado pelo destinatário.

Atenciosamente

Eduarda Costa  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

---

**De:** CODOC - EXPEDICAO <expedicao.codoc@presidencia.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 3 de julho de 2023 17:05**Para:** ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>; CODOC - EXPEDICAO <expedicao.codoc@presidencia.gov.br>**Cc:** Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga <ravvi.madruga@anpd.gov.br>; Fabricio Guimaraes Madruga



Lopes <[fabricao.lobes@anpd.gov.br](mailto:fabricao.lobes@anpd.gov.br)>

**Assunto:** RES: Confirmação de recebimento de e-mail - ANPD

Prezados,

Não recebemos resposta do e-mail enviado a senhora Fabiana Barreto, por esse motivo, enviamos pelos Correios conforma documento **Recibo OF. 23 CGF/ANPD/PR - Envio CORREIOS (3155814)**.

Att.,



████████████████████  
*Responsável pelo Protocolo Central*  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central

---

📍 Palácio do Planalto, Complexo N2, 1º piso – Brasília/DF  
☎ +55 (61) 3411-██████████  
✉ ██████████@presidencia.gov.br

---

**De:** ANPD - Fiscalizacao <[fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de julho de 2023 16:24

**Para:** CODOC - EXPEDICAO <[expedicao.codoc@presidencia.gov.br](mailto:expedicao.codoc@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga <[ravvi.madruga@anpd.gov.br](mailto:ravvi.madruga@anpd.gov.br)>; Fabricio Guimaraes Madruga Lopes <[fabricao.lobes@anpd.gov.br](mailto:fabricao.lobes@anpd.gov.br)>

**Assunto:** Confirmação de recebimento de e-mail - ANPD

Prezados,

De ordem do Coordenador-Geral de Fiscalização desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, venho, por meio deste, requerer o que se segue.

Em 27/01/2022, o Protocolo Central da Presidência enviou, por meio do SUPER, um e-mail para a senhora Fabiana Barreto encaminhando alguns anexos relativo ao Processo Administrativo 00261.000139/2022-04 e solicitando que a mesma responda o e-mail acusando recebimento, conforme anexo. No entanto, esta CGF não recebeu e-mail da senhora Fabiana confirmando recebimento do e-mail e seus anexos. Esta resposta é relevante para os encaminhamentos no processo em questão.

Por isso, gostaríamos de saber se os senhores receberam a resposta da senhora Fabiana em que a mesma confirma ciência do processo. Se sim, os senhores poderiam nos enviar esta resposta?

Agradecemos, desde já, a atenção e cooperação dos senhores. Seguimos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Eduarda Costa  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização  
Coordenação de Fiscalização

Brasília, na data da assinatura.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no âmbito do processo em epígrafe, foram realizadas diligências por telefone, após frustradas as tentativas por meio de mensagens eletrônicas (4541120), com a Coordenação de Documentação do Protocolo Central da Presidência da República para localização do aviso de recebimento assinado referente à expedição do Ofício nº 23/2022/CGF/ANPD/PR (3149355). O servidor da Coordenação supramencionada solicitou que esta Coordenação-Geral de Fiscalização entrasse em contato com os Correios para tratar da localização do aviso de recebimento de forma detida. Por telefone, o funcionário dos Correios informou, após período razoável de busca, que o aviso de recebimento do Ofício em questão não foi encontrado.

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**  
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 01/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4541241** e o código CRC **B6574C4A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício N° 25/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

**LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO**

**REPRESENTANTE LEGAL**

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

CNPJ n° 04.936.616/0001-20

Rua Pacheco Leão, 915

Rio de Janeiro - CEP 22.460-030

lauramadeira@jbrj.gov.br

Assunto: **Comunica decisão em Processo Administrativo Sancionador.**

Referência: **Processo SUPER n° 00261.000574/2022-21; Despacho Decisório CGF (SEI n° 4504637)**

Sra. Representante Legal,

1. Em atenção ao disposto no art. 58 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD n° 1/2021, e no art. 17, I e II, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria n° 1, de 8 de março de 2021, fica essa entidade notificada da decisão ocorrida no processo em epígrafe, consubstanciada no Despacho Decisório CGF (SEI n° 4504637) anexo, por meio do qual foi determinado o arquivamento deste Processo Administrativo Sancionador sem aplicação de qualquer sanção.

2. Finalmente, informa-se que o acesso ao processo foi disponibilizado para os endereços de e-mail cadastrados pelo JBRJ junto à ANPD como aptos a receber as intimações eletrônicas enviadas pelo Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede (SUPER).

Atenciosamente,

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**

Coordenador de Fiscalização





Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**,  
**Coordenador(a)**, em 05/10/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §  
3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4578417** e o código  
CRC **C8F7FBA9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000574/2022-21 SUPER nº 4578417

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 8/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

À Coordenação-Geral de Administração - CGA

**Assunto: Publicação no Diário Oficial da União**

1. Encaminho o presente processo para que a decisão constante no Despacho Decisório CGF (SEI nº 4504637) seja publicada no D.O.U., consoante comando do art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

Atenciosamente,

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA**  
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 05/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4578420** e o código CRC **3871A685** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000574/2022-21 SUPER nº 4578420

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar -Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Certidão de Intimação Cumprida - 4630107

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO
<b>Tipo de Intimação:</b>	Decisão Administrativa
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	ANPD - Ofício 25 (4578417)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	05/10/2023 17:26:18
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	05/10/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2023 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Coordenação-Geral de Fiscalização

## DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000574/2022-21

Autuado: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante Legal: Laura Estela Madeira de Carvalho

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, inscrita no CNPF/MF sob o nº 04.936.616/0001-20, autarquia federal, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório 3/2023 de Instrução (SEI nº 4504630), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, decide:

Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000574/2022-21 por não restarem configuradas as violações do art. 5º do Regulamento de Fiscalização, e do art. 48 da LGPD, por parte do autuado.



**FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.